

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
16 de Fevereiro de 2001
Sexta-Feira
Circulação: 16.02.2001 às 17:00h
Nº 2485

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0467 DE 16 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2001-GAB/DDL,

RESOLVE:

Exonerar Angela Maria Avelar Deniur Monteiro da função comissionada de Secretário Administrativo/DAA, Código CDI-1, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 16 de fevereiro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0468 DE 16 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2001-GAB/DDL,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Sérgio Mendes Pacheco da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Finanças/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 16 de fevereiro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

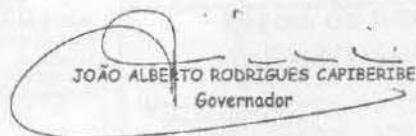
DECRETO Nº 0469 DE 16 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2001-GAB/DDL,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sérgio Mendes Pacheco, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades dos Calças Escolares dos Centros Didáticos/DISUD, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 16 de fevereiro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0470 DE 16 DE fevereiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2001-GAB/DDL,

RESOLVE:

Nomear Angela Maria Avelar Deniur Monteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Subgrupo NM, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Finanças/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

Macapá, 16 de fevereiro de 2001


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governador: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditoria Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jaridel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanço



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO M. LOPES
Chefe do Divisão Industrial
ENEDIA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização
Sede: Rua Cândido Mendes, 455 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	36,79	71,58	135,16
02	Assinatura (o remessa postal)	126,91	232,63	505,20

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,96
Centímetro para compor	R\$ 4,15
Página exclusiva	R\$ 354,95
Proclama de Casamento	R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Gabinete Civil

Sérgio Andréa

PORTARIA Nº 031/01-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através do Art. 33, Inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Aplicar pena de advertência ao servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA BRITO, Datilógrafo, Classe D, Padrão II, lotado neste Gabinete Civil, pertencente no Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, de acordo com o teor do Art. 117, Inciso II, da Lei nº 8.112/90.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2001.

Sérgio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 032/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/01-ASSESSORIA/GABI,

RESOLVE:

Designar ALEONICE NUNES DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, Classe D, Padrão II, pertencente no Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação, para exercer em substituição o cargo de Assessor, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, durante a ausência de seu Titular, EVANDRO JOSÉ CANTUÁRIA BANTAS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.03.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 035/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 010/01-GASGT/DAI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de JOSÉ ELI VIANA DE SOUSA, Motorista, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, conduzindo a equipe do Departamento de Comunicação Social, que realizaram a cobertura da visita do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos dias 05 e 06.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 036/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 021/01-CAMUGEA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Motorista do Governador, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, para dar apoio à viagem do Exmo. Sr. Governador do Estado, no período de 05 a 07.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 037/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 013/01-DCS/GABI,

RESOLVE:

Designar ARACIARA VIANA MACÊDO, Assessor, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, a fim de dar cobertura das ações do Programa Família Cidadã, no período de 15 a 18.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 038/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 011/01-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável pelas Atividades de Marketing/DCS, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado na inauguração do linha de Energia Elétrica, no período de 05 a 07.02.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 042/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 003/01-ASSEJUR/GABI,

RESOLVE:

Homologar a designação de SILVANA MACIEL PEREIRA, Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente no Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotada neste Gabinete Civil, para exercer em substituição a função de Secretário Administrativo do Governador, Código CDI-1, durante a ausência de sua Titular, BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 05.02 a 06.03.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 043/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 0003/01-DAAG/GABI,

RESOLVE:

Designar ANGELO BRAZIL DA SILVA, Chefe da Divisão de Documentação Legislativa, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Diretor do Departamento de Acompanhamento da Ação Governamental, Código CDS-3, durante a ausência de sua Titular, EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.03.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2001.

Ivone Regina Mussi Tostes
IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 046/01-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Memo nº 026/01-REP/BSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARCO ANTONIO DEL CASTILHO GÓES, Chefe do Escritório da REP/BSB, Código CDS-3, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Representação do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 13 de fevereiro de 2001

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 047/01-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Ofício nº 04/01-REP/GEA/SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de CÁSSIO LUIZ DE FRANÇA, Chefe do Escritório do Amapá em São Paulo, Código CDS-3, no valor de 4.733,88 (Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.400, nos Elementos de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.663,88 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 14 de fevereiro de 2001

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 049/01-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97 e art. 3º, do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e tendo em vista o teor do Memo nº 020/01-DCS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARIA JECIRA PADILHA MORAES, Chefe da Unidade de Acompanhamento de Serviços Contratados/DCS, Código CDS-1, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Departamento de Comunicação Social, deste Gabinete Civil.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

PORTARIA
Nº 018/01-PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 014/01-PROG, de 31 de janeiro de 2001.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral em 13 de fevereiro de 2001.

João Batista Silva Plácido
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Procurador-Geral do Estado

Defensoria

Décio Ferreira de Magalhães, Interino

PORTARIA
Nº 015/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho nº 04.131.0015.2.401, nos Elementos de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º desta Portaria.

Macapá, 14 de fevereiro de 2001

Sergio Andréa
SÉRGIO ANDRÉA
Chefe do Gabinete Civil

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2000-GABI.

Partes: Estado do Amapá e a Empresa Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda como contratada.

Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e justificativa.

Da Alteração: Ficam Alteradas as Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário que passarão a vigorar com as seguintes redações:

-Cláusula Terceira- Da Dotação e do Preço: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Elemento de Despesa 3490.33, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399 e Fontes de Recursos 001 e 010, no valor total estimado em R\$ 197.900 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais), sendo empenhada inicial o valor de R\$ 70.158,17 (setenta mil cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº 00001, que serão pagas mediante a apresentação das faturas contendo as despesas realizadas.

Cláusula Sexta- Do Prazo: 31.01.01 à 31.08.01

Alteração Contratual firmada por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Lair Nilson da Silva Banha.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2001

Edilene Guimarães Borges
EDILENE GUIMARÃES BORGES
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração

Contrato nº 006/2000

Partes: Estado do Amapá como Contratante e Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda, como Contratada.

Justifica-se a Alteração, imposta ao Contrato nº 006/2000, celebrado entre o Estado do Amapá e Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a garantia da prestação contínua, proporcionar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Macapá (AP), 31 janeiro de 2001

Edilene Guimarães Borges
EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

RESOLVE:

Designar os servidores FELISBERTO LOBATO COSTA, Agente Administrativo e MANOEL DA SILVA CARDOSO, Motorista, para viajarem da sede de suas atividades, até aos Municípios de Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene/AP, no período de 12 à 18/02/2001, a fim de tratar de assunto de interesse desta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Décio Ferreira de Magalhães
DÉCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 016/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar a servidora WALQUÍRIA DAS DORES DA GAMA, Gerente de Subgrupo do Projeto Mutirão de Penas Alternativas, CDS-1, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município do Calçoene/AP, no período de 08 à 12/02/2001, para atuar na Sessão de Julgamento nos autos da Ação Penal nº 618/99.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 017/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 0008.

Considerando o disposto nos arts. 5º, Inciso LXXIV da Constituição Federal e 2º da Lei Complementar Estadual nº 008/94.

Considerando que o Governo do Amapá, por meio da Defensoria Pública, tem como diretriz a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da assistência jurídica à população carente da capital e do interior do Estado.

RESOLVE:

Designar ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA, Gerente-Geral do Projeto "Descentralização da Assistência Jurídica na Capital e no Interior, CDS-2, TARCISO VILHENA DE SOUSA, Assessor Especial, CDS-3, KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, CDS-1, ANA TÉLCIA TELES DAMASCENO BARROS, CDS-1, ANTONIO PINTO DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-1, lotados nesta Instituição, para viajarem da sede da DEFENAP, até ao Município de Cutias do Araguaia/AP, no período 07 à 09/02/2001, a fim de desenvolverem suas atividades naquele Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 018/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar a servidora NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA, Assessora Especial, lotada nesta Instituição, para responder acumulativamente o em substituição pela Chefe do Núcleo Regional da Comarca de Porto Grande/AP, CNR, durante o afastamento do Titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 05/02 à 06/03/2001.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral
Interino

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Raimundo Marques da Silva

1ª Seção da EMG
PORTARIA
Nº 001/01-BM/1

Regula no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a concessão de férias e Adicional de Férias.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 4387 de 19 de Novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as condições e critérios para concessão de Férias e Adicional Anual, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º - A concessão de Férias Regulamentares, bem como o Adicional de Férias, serão publicadas em Boletim Geral, através da BM/1.

Art. 3º - A solicitação do Adicional de Férias, será encaminhada à BM/1, para análise e publicação, no prazo de 20 (vinte) dias antes do início do gozo de Férias.

Art. 4º - As férias são o afastamento total do serviço, concedidas anualmente e obrigatoriamente nos Bombeiros Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem durante todo o ano seguinte.

Art. 5º - Cada Comandante de OBM, deverá elaborar o Plano de Férias de todo o seu efetivo existente, até o dia 30 de setembro de cada ano e encaminhar uma cópia do mesmo à BM/1, para fins de aprovação, controle e publicação em Boletim Geral, levando-se em conta o interesse do serviço e a obrigatoriedade da concessão.

Art. 6º - Durante a concessão do Plano de Férias os Comandantes de OBM's deverão calcular para cada mês o número de Bombeiros Militares a entrar em gozo de Férias, levando em consideração o efetivo existente, o qual deve ser distribuído pelos 08 (oito) Períodos, dentro dos círculos de Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Art. 7º - Após a aprovação dos Planos de Férias das OBM's pela BM/1, os períodos de Férias dos Bombeiros Militares, só poderão sofrer modificações, quando os Comandantes de OBM's subordinados, informarem por escrito à BM/1, o motivo bastante justificando para modificação.

Art. 8º - As Férias Regulamentares deverão ser concedidas de acordo com a publicação do Plano de Férias Geral do CBMAP pela BM/1.

Art. 9º - Os integrantes da Banda de Música, entraram em gozo de Férias a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 10 - A BM/1 deverá ter rigorosamente o controle dos dias para desconto em Férias dos Bombeiros Militares que terem gozado antecipadamente.

Art. 11 - Os Oficiais, Subtenentes, e Sargentos, deverão participar por escrito, ao Chefe imediato, no mínimo 10 (dez) dias antes, a data em que entrarão em gozo de Férias, solicitando providências quanto ao seu substituto na função.

Art. 12 - Os Comandantes de OBM's deverão enviar esforços no sentido de que nenhum Bombeiro Militar fique sem gozar Férias Regulamentares previstas de acordo com os Planos de Férias, exceto por extrema necessidade do serviço.

Art. 13 - O Bombeiro Militar que pretende gozar as Férias Regulamentares, fora do Estado do Amapá, para a localidade de Belém-PA, ou além de Belém-PA, fará jus a 15 (quinze) dias de Adicional de Férias, mediante comprovação (Guia de Trânsito carimbada e cópias de comprovantes de passagem - ida e volta).

Art. 14 - O Bombeiro Militar que pretende gozar as Férias Regulamentares fora do Estado do Amapá, para localidades próximas, tais como: Chaves, Afuá, Breves e circunvizinhas, entre as Cidades de Monte Dourado-PA e São Jorge na Guiana Francesa fará jus a 05 (cinco) dias de Adicional de Férias, mediante comprovante (Guia de Trânsito carimbada e cópias de comprovantes de passagem - ida e volta).

Art. 15 - O Adicional de Férias será concedido a partir do último dia do período de Férias a ser gozado pelo Bombeiro Militar devendo a Guia de Trânsito, referente ao Adicional, ser expedida e recebida pela BM/1.

Art. 16 - As Guias de Trânsito deverão conter no espaço reservado à assinatura da autoridade o seguinte: Nome completo e legível da autoridade com Posto ou Graduação, cargo ou função, assinatura, data e carimbo, de forma clara e inequívoca.

Art. 17 - Os Comandantes de OBM's deverão publicar em Boletim Geral, a apresentação dos Bombeiros Militares por conclusão de Férias e Adicional de Férias.

Art. 18 - Não fará jus ao Adicional de Férias o Bombeiro Militar que, a critério do Comandante Geral, estiver nas seguintes situações:

- For dispensado ou licenciado por médicos ou Junta Médica Pericial por mais de 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, durante 01 (um) ano;
- estiver no Comportamento Insuficiente ou mau;
- Tiver tirado antecipadamente 10 (dez) dias ou mais para desconto em Férias;
- Tirar suas Férias imediatamente após o gozo de Trânsito;
- Tiver desconto em Férias por medidas administrativas de 10 (dez) ou mais dias;
- Entrar de Férias imediatamente após um prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias de apresentação de suas Férias anterior com Adicional.

Art. 19 - Não perderá o direito ao Adicional de Férias o Bombeiro Militar que, tendo viajado, retorne a sede antes do término do período de Férias ou que permanecendo inicialmente no Estado e depois dele se afastar, desde que goze no mínimo 2/3 (dois terços) das Férias fora do Estado.

Art. 20 - As Férias deverão ser publicadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do concessão, para fins de levantamento de despesas.

Art. 21 - Fica revogada a Portaria nº 026/98-BM/1, de 25 de Março de 1998.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2001.

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA - CEL. PM/OOBM
- Comandante Geral do CBMAP -

1ª Seção da EMG
PORTARIA Nº 002/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD BM ODENILSON QUARESMA PINHEIRO, da sede de suas atribuições Laranjal do Jari-AP, até a Cidade de Macapá-AP, no período de 09 Out a 10 Nov 00, a fim de frequentar o Curso de Atualização Permanente Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, realizado pelo CEFORH.

Autorizo o saque de 50% das diárias, referente a pousada em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2001.

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA - CEL. PM/OOBM
- Comandante Geral do CBMAP -

1ª Seção da EMG

PORTARIA
Nº 004/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Militares: SD BM FEM ANGÉLICA NOGUEIRA DA SILVA e SD BM ODENILSON QUARESMA PINHEIRO e, da sede de suas atribuições Laranjal do Jari-AP, até a Cidade de Macapá-AP, no período de 09 Out a 06 Nov 00, a fim de frequentar o Curso de Atualização Permanente Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, realizado pelo CEFORH.

Autorizo o saque de 29 (vinte e nove) diárias, referente a pousada em favor dos militares acima referidos.

Tornar sem efeito as Portarias nºs: 279/00-BM/1, de 28 Dez 00, publicada no item 6, alínea "b", da 3ª Parte do BG nº 003/01-BM/1, 002/01-BM/1, de 12 Jan 01, publicada no item 3, da 3ª Parte do BG nº 010/01-BM/1, respectivamente.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2001.

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA - CEL. PM/OOBM
- Comandante Geral do CBMAP -

1ª Seção da EMG

PORTARIA
Nº 005/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Suspender as Férias Regulamentares do MAJ BM Giovanni Tavares Maciel Filho, no Período de 08 a 12 Dez 00 e autorizar o deslocamento do referido Militar, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período em epígrafe. Para tratar de assuntos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, junto ao Ministério de Administração-DAMF-DF.

Autorizar o saque de 05 (cinco) diárias em favor do Militar acima referido.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2001.

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA
CORONEL BM
CMF GERAL DO CBMAP

1ª Seção da EMG

PORTARIA
Nº 006/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 4387, de 19 Nov 96, e Decreto nº 2856, de 08 Mai 97, e o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 59, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79, § 2º, do Art. 11, da Lei nº 6.752, de 17 Dez 79 e o Art. 45 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá, e ainda o conteúdo do Ofício Externo nº 007/01-CFO-ABM, de 10 Jan 01, e o publicado no Item V do Boletim Geral do CBMDP nº 240 de 21 Dez 00.

RESOLVE:

Ratificar a Declaração dos Aspirantes Oficiais BM: Eliseu Cardoso Carneiro, Jonete Andrade de Oliveira, Hilton Moreira Júnior e Márcio da Costa Dias, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais BM, na Academia de

Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a contar de 22 Dez 00.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2001

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 087/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Mai de 97 e a contido no Ofício DGEI nº 011/01 - CBMRJ de 08 Jan 01.

RESOLVE:

Designar o CAP BM JERILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 Fev 01 a 29 Jun 01, a fim de frequentar o Curso Superior de Aperfeiçoamento - CSA.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2001

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 008/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 3º SGT BM HELTON PONTES DA COSTA, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 009/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º SGT BM JAIR MENEZES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 010/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º SGT BM FRANCINALDO SANTOS DAS CHAGAS, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

PORTARIA
Nº 011/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 1º SGT BM JOSÉ AFONSO DE BARROS FERREIRA, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 012/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º SGT BM BENEDITO FONSECA DA SILVA, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 013/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º SGT BM GERMANO AUGUSTO SAMPAIO CONRADZ BEZERRA, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª Seção do EMG

PORTARIA
Nº 014/01-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 0920 de 18 de Abr 96.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do ST BM NALDI YAZ COSTA, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso SUS, nos Elementos de Despesas 349030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2001.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme abaixo:

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 002/2001

OBJETO: Transporte Aéreo Nacional e Internacional

DATA: 22/02/2001 - ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 003/2001

OBJETO: Material de Consumo (Hospitalar).

DATA: 23/02/2001 - ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 004/2001

OBJETO: Material de Consumo (Escritório)

DATA: 01/03/2001 - ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 005/2001

OBJETO: Material de Consumo (Limpieza).

DATA: 02/03/2001 - ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 006/2001

OBJETO: Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)

DATA: 06/03/2001 - ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

MODALIDADE: CONVITE
NÚMERO: 007/2001
OBJETO: Carne e Frango.
DATA: 06/03/2001 - ÀS 16:00 HORAS.
LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
MODALIDADE: CONVITE
NÚMERO: 008/2001
OBJETO: Material Permanente (Equipamento de Respiração Autônomo).
DATA: 07/03/2001 - ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Macapá-AP, 13 de Fevereiro de 2001.

Jose Guilherme Araújo e Silva - 1º SGT BM
- Presidente da CPL/CBMAP -

Polícia Técnica-Científica

Marco Aurélio Pacheco Ferreira

Ratifico com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Em: 01/02/2001

MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente /POLITEC

AO DIRETOR - PRESIDENTE /POLITEC
DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2000-
POLITEC

JUSTIFICATIVA Nº 02/2001 - NP/UCC - POLITEC

Pela presente, para ratificação pertinente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria a justificativa em tela, que tem por objeto a prorrogação por oito (8) meses, através de Termo Aditivo o Contrato nº 05/2000 - POLITEC, celebrado com a firma MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME, para o fornecimento de refeições e lanches para os plantonistas desta POLITEC.

A necessidade de se continuar com os serviços prestados pela firma supra citada, visa atender os plantonistas, que são impossibilitados de fazerem suas refeições em suas residências, haja visto a necessidade dos mesmos permanecerem no órgão, a fim de atender as solicitações das perícias criminais, médico-legais e identificação civil e criminal, ocorridas no Estado.

O referido instrumento, encontra amparo legal no Art. 57, e inciso II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações supervenientes.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2001.

ELIANA BENDAMIN DO CARMO SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/99 - POLITEC

PARTES: POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como Contratante e firma J.W.S.ROCHA, como Contratada.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como ADITANTE representada pelo seu Diretor - Presidente/Interno MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA, e a firma J. W. S. ROCHA - ME, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 286.057-AP, e do C.I.C nº 186.817.0001-00, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes cláusulas que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Convite nº 012/99 - CPL / POLITEC, Contrato nº 06/99- POLITEC e Justificativa nº 01/2001-NP/UCC - POLITEC.

CLÁUSULA QUINTA : A despesa total para a execução do presente Termo Aditivo, será de R\$ 11.092,20 (Onze mil, noventa e dois reais e vinte centavos), que correrá a conta da Fonte 001-Fundo de Participação, Programa: 10.203.06.183.0014.2.545, Categoria Econômica 3.3.3.9.0.39.00, outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo presente Termo a vigência do Contrato, fica aditado pelo período de seis (6) meses, contados de 04 de fevereiro de 2001 a 04/08/2001, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

SIGNATÁRIOS : Marco Aurélio Pacheco Ferreira - Diretor Presidente /Polícia Técnico - Científica e o Sr. José Wilson da Silva Rocha - J.W.S.ROCHA -ME.

Macapá (AP), 04 de Fevereiro de 2001.

MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente /POLITEC

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 01/2001- NP/UCC - POLITEC

Ratifico com base no Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em: 26 / 01 / 2001

MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor Presidente /POLITEC
CPF 293.514.073-12

AO: DIRETOR - PRESIDENTE /POLITEC
DA: UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/99-
POLITEC

JUSTIFICATIVA Nº 01/2001- NP/UCC /POLITEC

Pela presente, para ratificação pertinente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria a justificativa em tela, que tem por objetivo a prorrogação por seis (6) meses, através de Termo Aditivo, o Contrato nº 06/99 - POLITEC, celebrado com a firma J.W.S.ROCHA - ME, para a manutenção das câmaras frigoríficas do Departamento de Medicina Legal /POLITEC.

A necessidade de se continuar com os serviços prestados pela firma supra citada, prende-se ao fato de que as câmaras frigoríficas, não podem sofrer paralisação ou pause por um período prolongado, sob pena de sofrer deterioração e putrefação dos corpos humanos ali conservados.

O referido instrumento, encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações supervenientes.

Macapá, 26 de Janeiro de 2001

ELIANA B. DO CARMO SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2000 - POLITEC

PARTES: POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como Contratante e firma MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME, como Contratada.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA como ADITANTE representada pelo seu Diretor - Presidente/Interno MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA, e a firma MARIA RODRIGUES DA SILVA - ME, C.G.C (MF) nº 03.110.313/0001-90, com sede na AV: Duque de Caxias, nº 469 - Centro, neste ato representada pela Sra. MARIA RODRIGUES DA SILVA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as seguintes cláusulas que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Carta Convite nº 005/2000-CPL / POLITEC, Contrato nº 05/2000- POLITEC e Justificativa nº 02/2001-NP/UCC.

CLÁUSULA QUINTA : A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, será no valor de R\$ 8.272,80 (Oito mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que ocorrerão a Conta da Fonte 001 - Fundo de Participação do Estado, Programa: 10.203.06.183.0014.2.545, Categoria Econômica 3.3.3.9.0.39.04, outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato 05/2000- POLITEC, fica aditado pelo período de oito (8) meses, contados de 08 de fevereiro de 2001 a 08/10/2001 e cu até o limite da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

SIGNATÁRIOS : Marco Aurélio Pacheco Ferreira - Diretor Presidente /Polícia Técnico - Científica e a Sra. MARIA RODRIGUES DA SILVA.

Macapá (AP), 08 de Fevereiro de 2001.

MARCO AURÉLIO PACHECO FERREIRA
Diretor - Presidente /POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 45 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : ANTONIO LOBO SILVA
Motorista de Veículos Terrestres
Quadro : Estadual
Da : Gabinete Civil - GABI/GOV
Para : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Memo. : nº 06/2001-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 46 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : VILMAR CUNHA SOUZA
Motorista de Veículos Terrestres
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI
Para : Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF
Ofício : nº 0149/2001-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 47 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : AFONSO CELSO DE ALMEIDA SANTANA
Datiógrafo
Quadro : Federal
Da : Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Ofício : nº 0197/2001-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

PORTARIA Nº 25 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 17.000.288/2000-LACEN - Protocolo Geral/SEAD nº 978/2001,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Domingos do Espírito Santo Batista da Rosa, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Matrícula nº 362514, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado no LACEN, nos períodos de 02/03 a 01/04, 01 a 31/08/2001 e 01 a 31/01/2002, referente ao Quinquênio 08/05/95 a 01/12/2000.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 26 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28780.016/2001-SETRACI - Protocolo Geral/SEAD nº 1470/2001,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Gilvandro Barbosa de Sousa, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula nº 334383, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SETRACI, no período de 01/03 a 31/05/2001, referente ao Quinquênio 29/06/94 a 01/07/2000.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 27 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo nº 28840.000339/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD nº 1708/2001,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Solange Maria Tito Dantas, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor - A-3, Matrícula nº 250538, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEED, no período de 15/02 a 14/05/2001, referente ao Quinquênio 04/05/93 a 16/01/2001.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 28 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 11585/2000,

RESOLVE:

Cancelar o período de usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 18/01-2001-DRH/SEAD, de 24 de janeiro de 2001, a servidora TAISE MARIA COSTA CORRÊA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 361275, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SESA, referente ao período de 01/02 a 31/03/2001.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 29 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A): MAURO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
CARGO: Agente de Polícia
MATRÍCULA: 260401
QUINQUÊNIO: 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S): 05/03 a 04/06/2001
PROCESSO: nº 28820.000007/2001-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 714/2001

SERVIDOR(A): MARCO ANTONIO CASTILHO DA SILVA
CARGO: Escrivão de Polícia
MATRÍCULA: 311146
QUINQUÊNIO: 15/04/94 a 13/04/99
PERÍODO(S): 19/03 a 18/06/2001
PROCESSO: nº 28820.0001180/2001-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 1787/2001

SERVIDOR(A): RÚBIA OLIVEIRA DE VILHENA
CARGO: Guarda de Presidência
MATRÍCULA: 310301
QUINQUÊNIO: 29/03/94 a 20/02/2000
PERÍODO(S): 01 a 31/03 e 01/11 a 31/12/2001
PROCESSO: nº 28820.000002/2001-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 1255/2001

SERVIDOR(A): SANDRA SUELY FREITAS CAVALTANTE
CARGO: Agente de Polícia
MATRÍCULA: 370061
QUINQUÊNIO: 08/06/95 a 01/01/2001
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2001
PROCESSO: nº 28820.0001418/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 715/2001

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 30 /02-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A): LEILA PINTO CORDEIRO
CARGO: Enfermeiro
MATRÍCULA: 341029
QUINQUÊNIO: 13/07/94 a 10/08/99
PERÍODO(S): 01 a 31/03, 01 a 31/05 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO: Protocolo Geral/SESA nº 29/2001

SERVIDOR(A): JACI DAS GRAÇAS PELAES DA LUZ
CARGO: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 361020
QUINQUÊNIO: 05/05/95 a 02/05/2000
PERÍODO(S): 01/03 a 31/05/2001
PROCESSO: Protocolo Geral/SESA nº 1181/2001

SERVIDOR(A): MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

MATRÍCULA: 380997
QUINQUÊNIO: 02/06/95 a 30/10/2000
PERÍODO(S): 01 a 31/03 e 01/05 a 30/06/2001
PROCESSO: Protocolo Geral/SESA nº 16038/2000.

Macapá-AP, em 14 de fevereiro de 2001.

MARIA IRANEUES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAPÁ E A COLÔNIA DE PESCADORES
2 - 15 DE SANTA LUZIA DO PACUL

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado como CEDENTE o Estado do Amapá pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.394.571/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e da Divisão de Administração Patrimonial, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. RAIMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, C. P. F. N.º 424.736.155 - 00 e de outro lado como, CESSIONÁRIO A COLÔNIA DE PESCADORES 2-15 DE SANTA LUZIA DO PACUL, CNPJ nº 03.552.716/0001 - 98, representado pelo seu Presidente o Sr. ALADIM CORDEIRO pessoa jurídica de direito público interno, C. P. F. nº 094.524.972 - 34 e C. I. nº 112.124 - AP, acordam e firmam o presente, em conformidade com o Art. 12 § 4º e 119, item I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas cláusulas e condições seguintes, que se comprometem a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é o Prédio do Centro Comunitário de Santa Luzia do Pacul, localizado em Santa Luzia do Pacul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente para uso da Colônia de Pescadores 2 - 15 de Santa Luzia do Pacul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato de Cessão terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS: O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento das taxas inerentes ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente contrato de Cessão será rescindido, caso ocorra infração às cláusulas ou de interesse do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O CEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir ao presente instrumento.

E, por estarem justo e contratuados, assinam, CEDENTE e CESSIONÁRIO, o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo que também assinam.

Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2001.

RAIMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado de Administração
CEDENTE

ALADIM CORDEIRO
Presidente da Colônia de pescadores e 15 de Santa Luzia do Pacul
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1 -
2 -

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA Nº 003/2001-DAT/SEFAZ

Estabelecer os valores de base do cálculo dos produtos que indica, para efeito de cobrança do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 143, §3º e 146, § 10, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 e 550 do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 - RICMS,

CONSIDERANDO a coleta do preços praticados no mercado varejista,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os valores de base de cálculo para cobrança do ICMS dos produtos abaixo nominados, para efeito de substituição tributária, nas operações internas e interestaduais:

PRODUTO/TIPO	UNID.	(R\$) BASE DE CÁLCULO
CERVEJAS/CHOPP		
I - NACIONAIS/IMPORTADAS:		
GARRAFAS DE 500 ml	24/l	28,00
GARRAFAS DE 500 ml	12/l	14,00
GARRAFAS DE 500 ml	6/l	7,00
GARRAFAS DE 600 ml	24/l	32,40
GARRAFAS DE 300 ml	24/l	16,20
GARRAFAS ONE WAY DE 300 ml	24/l	18,00
GARRAFAS ONE WAY DE 330 ml	24/l	20,00
GARRAFAS ONE WAY DE 355 ml	24/l	20,00
EM LATA DE 350/360 ml	12/l	10,80
EM LATA DE 350/360 ml	24/l	21,60
CHOPP	LITRO	3,00
REFRIGERANTES:		
GARRAFAS DE 185 e 190 ml	24/l	15,60
GARRAFAS DE 250, 285, 290 e 300 ml	24/l	18,00
GARRAFAS (DESCARTÁVEL) 600 ml	12/l	10,80

GARRAFAS DE 2000 ml (DESC.)	6/l	12,54
LATA DE 330/360 ml	24/l	21,60
GARRAFAS DE 1000 ml (DESC.)	6/l	6,00

ÁGUA MINERAL
I - NACIONAL

GARRAFA PVC DE 500 ml (DESCART.)	24/l	9,00
MINI-POTE DE 5 lt (DESCARTÁVEL)	UNIDADE	1,20
MINI-POTE DE 5 lt	UNIDADE	1,00
GARRAFAO de 10 lt	UNIDADE	2,00
GARRAFAO de 20 lt	UNIDADE	4,00
COPO (DESC.) 200/280 ml C/GÁS	48/l	20,64
COPO (DESC.) 200/280 ml S/GÁS	48/l	12,00
COPO (DESC.) 300 ml	48/l	22,30
GARRAFA DE PVC DE 1500 ml (DESC.)	12/l	12,00
GARRAFA 330 ml (DESC.)	12/l	6,84
GARRAFA PVC DE 300 ml (DESC.)	24/l	13,68
GARRAFA DE 600 ml (DESC.)	12/l	9,00

Art. 2º - Nas operações com produtos incluídos nesta pauta, cujo ICMS tenha sido retido na origem, exigir-se-á a diferença do imposto, caso a base de cálculo utilizada para retenção tenha sido inferior àquela fixada para os respectivos produtos.

Art. 3º - Nas operações com Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais não relacionadas nesta Portaria, a base de cálculo para efeito da cobrança da substituição tributária, será aquela estabelecida para seus similares ou na falta destes, o preço praticado no mercado varejista.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria (N) Nº 002/2001 - DAT/SEFAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ em Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Educação**Roseane do Socorro Andrade de Paula**

PORTARIA
nº 096/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/01 - UGECAL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DULCINÉIA DE OLIVEIRA CASTRO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Juvenal Guimarães Teixeira, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra participando de curso ministrado pela UNIFAP, no período de 03.01 a 03.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 097/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/01 - UGECAL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora AURISTELA CARDOSO CAMPUS DUARTE, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Ivanildo Forte da Silva, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra participando de curso ministrado pela UNIFAP, no período de 03.01 a 03.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 098/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/01 - UGECAL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSIMEIRE RAMOS MACÊDO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Vila Velha do Cunani, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra participando de curso ministrado pela UNIFAP, no período de 03.01 a 03.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 099/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/01 - UGECAL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARMEM ALVES SARMENTO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Calafate, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra participando de curso ministrado pela UNIFAP, no período de 03.01 a 03.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 0100/2001 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 003/01 - UGECAL.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARINEUZA PITAR GOMES, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Direção do Jardim de Infância Comecinho de Vida, CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra participando de curso ministrado pela UNIFAP, no período de 03.01 a 03.03.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.02.2001

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

Saúde**Jardel Adailton de Souza Nunes**

PORTARIA Nº 099/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1818.

RESOLVE:

Designar os servidores: IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS - Enfermeira, ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, GEOVAL MENDONÇA DA SILVA - Agente de Fiscalização Sanitária e JOSÉ CORREA DA SILVA - Motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, com objetivo de realizarem a implantação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar e Inspeção dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde nos referidos municípios, no período de 19 a 23.02.2001, correndo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/GEA.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2001.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 100/2001-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97, e Portaria nº 0354/97-SESA de 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/1818,

RESOLVE:

Designar os servidores: IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS - Enfermeira, ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA - Motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de realizarem a implantação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar e Inspeção dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no referido município, nos dias 01 e 02.03.2001, correndo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/GEA.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2001.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2001
CPL/SESA/GEA

A Secretária de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001 - CPL/SESA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos necessários a implantação do Núcleo de Reabilitação - Saúde do Deficiente no município de Mazagão, conforme anexo do edital.
TIPO: Menor Preço e Técnica
ABERTURA: 08 de Março de 2001 às 09:00 horas.
AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).
Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2001
CPL/SESA/GEA

A Secretária de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2001 - CPL/SESA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos necessários a implantação do Núcleo de Reabilitação - Saúde do Deficiente no município de Oiapoque, conforme anexo do edital.

TIPO: Menor Preço e Técnica
ABERTURA: 09 de Março de 2001 às 09:00 horas.
AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).
Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2001
CPL/SESA/GEA

A Secretária de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001 - CPL/SESA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos necessários a implantação do Núcleo de Reabilitação - Saúde do Deficiente no município de Laranjal do Jari, conforme anexo do edital.
TIPO: Menor Preço e Técnica
ABERTURA: 12 de Março de 2001 às 09:00 horas.
AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).
Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

Meio-Ambiente**Antonio Sérgio Monteiro Filocreão**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2001 - SEMA

Instrumentos/Partes - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Fundamento Legal - O presente instrumento tem respaldo legal no art. 42 "caput" da Constituição Estadual, sob a tutela do disposto no art. 116 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT para promover a gestão ambiental a nível do município de Macapá.

Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros para execução das ações serão repassados à SEMAT através de Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

Da Vigência - O prazo de vigência do presente TERMO será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, conforme entendimento das partes.

E, por estarem justos e acordos, as partes acima qualificadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Data de Assinatura: 24 de Janeiro de 2001

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2001.

ACORDO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO E EDIVAN BARROS DE ANDRADE.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário

ERRATA

ERRATA AO CONTRATO N° 014/00 - SEMA E A FIRMA POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

NA CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO e NO PLANO DE APLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ - Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de Mão-de-Obra.

LEIA - SE - Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra.

Macapá - AP, 09 de fevereiro de 2001

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário

ERRATA

ERRATA AO CONTRATO N° 013/00 - SEMA E A FIRMA ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

NA CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO e NO PLANO DE APLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ - Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de Mão-de-Obra.

LEIA - SE - Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra.

Macapá - AP, 09 de fevereiro de 2001

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA N° 001/2001 - CPL/SEICOM
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
ADJUDICADA: ANTARES TURISMO.
VALOR GLOBAL: 19.933,58 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

HOMOLOGO
NICOLAU TORK RODRIGUES
Secretário em Exercício/SEICOM

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objetivo o fornecimento de passagens aéreas para esta Secretaria, visando atender a demanda da mesma.

Em virtude do fechamento do Sistema Integrado da Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM para o exercício 2000, o que inviabilizou a realização de um novo certame licitatório para a contratação de uma Empresa fornecedora de passagem aérea, além do que se possível fosse, a realização de um novo processo licitatório, acarretaria prejuízos para a Administração, devidos aos prazos legais a serem cumpridos quando da abertura de um certame, posto que a Administração Pública possui diversos compromissos previamente acordados, não havendo possibilidade de adiamento dos mesmos sem que houvesse qualquer prejuízo, no tocante à execução de projetos, fechamento de perícias, entre outras atribuições desta Secretaria.

Desta forma, e, como a Adjudicada fornecia anteriormente passagens à SEICOM, optou-se por esta Empresa em especial, visto que sempre prestou este tipo de serviço com um caráter altamente satisfatório para a Administração Pública, tendo cumprido à risca todas as cláusulas contratuais previstas no Contrato anterior com a mesma.

Isto posto, recorremos ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, em favor da Adjudicada, visando dirimir as pendências emergenciais por entendermos ser este o espelho para a contratação supra, na prestação do objeto pretendido.

E, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, solicitamos à Vossa Senhoria a homologação da presente Justificativa, encaminhando "a posteriori" para sua devida publicação.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2001.

SILVIO DA SILVA
Presidente em Exercício - CPL/SEICOM

CÉSAR QUEOPS M. DA SILVA
Assessor Jurídico/SEICOM

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA N° 002/2001 - CPL/SEICOM
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.
ADJUDICADA: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
VALOR : 14.840,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

HOMOLOGO
NICOLAU TORK RODRIGUES
Secretário em Exercício/SEICOM

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objetivo a locação de veículos leves e pesados para esta Secretaria, visando atender a demanda da mesma.

Em virtude do fechamento do Sistema Integrado da Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM até a presente data, o que inviabiliza a realização de um certame licitatório para a contratação de uma Empresa prestadora de serviço de locação de veículos leves e pesados, além do que se possível fosse, a realização de um novo processo licitatório, acarretaria prejuízos para a Administração, devidos aos prazos legais a serem cumpridos quando da abertura de um certame, posto que a SEICOM atualmente não possui uma frota de veículos com número suficiente para atender suas demandas, necessitando estritamente de outros veículos que possam suprir suas necessidades, principalmente no tocante a deslocamentos de servidores para o interior do Estado e, na realização de eventos de responsabilidade desta Secretaria, evidenciando-se, por este prisma, o caráter de emergência em contratar de forma direta o serviço em tela. Desta forma, e, como a Adjudicada locava veículos leves e pesados anteriormente à SEICOM, optou-se por esta Empresa em especial, visto que sempre prestou este tipo de serviço com um caráter altamente satisfatório para a Administração Pública, tendo cumprido à risca todas as cláusulas contratuais previstas no Contrato anterior com a mesma.

Isto posto, recorremos ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, em favor da Adjudicada, visando dirimir as pendências emergenciais por entendermos ser este o espelho para a contratação supra, na prestação do objeto pretendido.

E, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, solicitamos à Vossa Senhoria a homologação da presente Justificativa, encaminhando "a posteriori" para sua devida publicação.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2001.

SILVIO DA SILVA
Presidente em Exercício - CPL/SEICOM

CÉSAR QUEOPS M. DA SILVA
Assessor Jurídico/SEICOM

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

PORTARIA N° 061/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.° 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajarão da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de executar serviços operacionais de travessia da Balza que opera no Rio Sete Ilhas, no período de 07 a 28/01/01.

- Olívio Gonçalves dos Santos Agente de Ativ. Marítima e Fluvial
- Manoel Alvani da C. Pinto Agente de Transp. Marít. e Fluvial
- Benedito Duarte do Nascimento Agente de Portaria
- Eli de Almeida Agente de Transp. Marít. e Fluvial
- Pedro Carmo da Silva Agente de Transp. Marít. e Fluvial
- Benedito de Lima Gomes Agente de Transp. Marít. e Fluvial

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2001.

ENG° RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N° 042/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.° 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o deslocamento do Servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA, Agente Administrativo, que viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Mazagão e Laranjal do Jari, com o objetivo de acompanhar o transporte de combustível às Residências de Manutenção, no período de 18 a 21/01/01.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2001.

ENG° RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N° 063/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.° 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o deslocamento do Servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA, Agente Administrativo, que viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de acompanhar o transporte de combustível às Residências de Manutenção, no período de 23 a 24/01/01.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2001.

ENG° RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N° 064/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.° 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o deslocamento do Servidor ARTUR GOMES DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas, Código CDS-02, que viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Pracuaba, Amapá e Oiapoque, com o objetivo de inspecionar os serviços nos Ramais ao longo da BR-156, no período de 09 a 12/01/01.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 09 de Fevereiro de 2001.

ENG° RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N° 065/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.° 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o deslocamento do Servidor MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS, Gerente do Projeto Capitação de Recursos Externos, Código CDS-02, que viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP até as Cidades de Belém/PA e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de tratar assuntos com relação ao primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 01-AP/2000, celebrado entre o Comando da Aeronáutica/DAC-COMAR I e GEA, no período de 13 a 15/12/98.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENG° RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 066/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS, Gerente do Projeto Captação de Recursos Externos, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de tratar assuntos referentes aos Projetos "Transporte Fluvial de Passageiros na Orla de Santana" e "Pavimentação Asfáltica dos Acessos ao Delta do Mstapi Mirim e Elebão", no período de 20/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 067/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS, Gerente do Projeto Captação de Recursos Externos, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Cidade de Manaus/AM, com o objetivo de tratar assuntos referentes aos Projetos "Transporte Fluvial de Passageiros na Orla de Santana" e "Pavimentação Asfáltica dos Acessos ao Delta do Mstapi Mirim e Elebão", no período de 28 a 29/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 068/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Porto Grande, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia Perimetral Norte, no período de 04 a 10/12/99.

- Ademir Silva Trajano Aux. Operac. de Serviços Diversos
- Raimundo Nonato Martins Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 069/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARGARIDO RIGÓR, Agente de Serviços de Engenharia, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene e Oiapoque, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo da Rodovia BR-156, no período de 11 a 24/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 070/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Amapá, com o objetivo de comandarem a Aeronave PP-EDX, à disposição do Gabinete do Governador, no período de 04 a 05/01/01.

- Paulo Sérgio de Sousa Lopes Diretor do DETRAER - CDS-03
- Vitor José Moreira dos Santos Júnior Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 071/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Cidade de Monte Dourado, com o objetivo de comandarem a Aeronave PP-EDX, à disposição do Gabinete do Governador, no período de 09 a 10/01/01.

- Floriano R. de Oliveira Chefe/Div/Operações/DETRAER-CDS-02
- Valdeir Cardoso Nascimento Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 072/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de comandarem a Aeronave PP-EDX, à disposição da SETRACI, no período de 17 a 18/01/01.

- Paulo Sérgio de Sousa Lopes Diretor do DETRAER - CDS-03
- Francisco Jorge Ferreira Barros Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 073/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Oiapoque, com o objetivo de comandar a Aeronave PP-EDX, à disposição do Gabinete do Governador, no período de 22 a 23/01/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 12 de Fevereiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 002 / 2001, tipo Menor Preço, tendo por objeto a Construção da Ponte em madeira de lei sobre o Igarapé do Anuera.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede do DETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0 - São Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08:00 às 12:00 h.

O referido certame será realizado no dia 06 / 03 / 2001, às 16:00 h, na sala de Reuniões do DETRAP.

Macapá (AP), 14/02/01

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento Estadual de Transportes, torna público aos interessados que alterou o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001 / 2001- CPL/DETRAP, no seguinte item:

De: (Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo)
2.4-b-2) Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} < 0,20$

Para: (Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo)
2.4-b-2) Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} < 0,30$

Outrossim, informa que a referida alteração não afetará a formulação das propostas, tampouco acarretará prejuízo aos licitantes que já adquiriram o respectivo Edital.

Macapá (AP), 14/02/2001

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

DEPARTAMENTO EST. DO DESP. E DO LAZER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

CONVITE 001/2001-CPL/DDI/AP, publicado em 23/01/01, Diário de nº 2467.
Onde lê-se: Valor R\$15.780,00 é Valor R\$17.030,00

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2001

Otávio Moreira da Silva
Presidente da CPL / DETRAP

Autarquias Estaduais

Rurap

Wilson da Silva Moraes

GABINETE DIREX - RURAP
DESPACHO

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, nomeado pelo Decreto nº 0531 de 03/02/2000 no uso das atribuições que lhe são conferidas e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Encaminha para publicação as portarias de deslocamento dos servidores do RURAP, no âmbito do Estado do Amapá, no decorrer do mês de Janeiro/2001, abaixo discriminadas:

PORTARIA
N.º 044-A/2001 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0531/2000, de 03.02.2000, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis a espécie,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor RAIMUNDO DALTON MAHIEIROS Chefe da Divisão de Técnicas Agropecuárias, para exercer Interina e Acumulativamente a Função Gratificada de Chefe de Gabinete, código FGS-2, contado no período de 15 a 31 de Janeiro de 2001, face o impedimento do titular.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Janeiro de 2001

Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 072/2001 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0531/2000, de 03.02.2000, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis a espécie,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM Advogada, para exercer Interinamente e em Substituição a Função Gratificada de Assessor Jurídico, código FGS-2, contado no período de 01 a 28 de Fevereiro de 2001, face o impedimento do titular.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Fevereiro de 2001

Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 001/2001 CPL/RURAP
- DATA DE ABERTURA: 29/01/2001 às 15:00 horas
- OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
- EMPRESA ADJUDICADA: GOMES & AMARAL COM. E REP. LTDA
- VALOR GLOBAL: R\$ 62.450,00 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Macapá/ AP, 30 de Janeiro de 2001

Maria Elizabeth Machado Nunes
Presidente da CPL/RURAP

IEPA

Alan Cavalcanti da Cunha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAR a EMPRESA CONECT INFORMÁTICA LTDA, PARA COMPARECER AO ORGÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA TRATAR DE ASSUNTO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/00 - CPL - IEPA.

Macapá, 15 de Fevereiro de 2001.

ADRIANO COSTA
Presidente CPL/IEPA

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 013/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para coordenarem os projetos do PRO-LACEN:

- 1) Convênio nº 32/2000.
Maria Louze Nobre Lamas
- 2) Convênio nº 33/2000.
Irina Cristina Carvalho de Oliveira
- 3) Convênio nº 34/2000.
Rômulo Correa Fernandes

Macapá, 12 de Fevereiro de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente LACEN

PORTARIA N.º 014/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Prorrogar até 21 de fevereiro de 2001, os termos da Portaria nº 008/01-LACEN, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2487, de 23.01.2001, de ODERLE FURTADO LONGO.

Macapá, 14 de Fevereiro de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente LACEN

Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 007/01 de 01/02/2001

AVISO DE LICITAÇÃO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 007 de 01/02/2001, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos a Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 002/01 - CPL/ADAP
TIPO: Menor Preço
HORÁRIO: 10:00 h.
DATA: 22/02/2001
LOCAL: CPL/ADAP - Avenida Procopio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá) Fone: 212 - 1181 / 1183.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.
A Comissão de Licitação da ADAP, coloca-se a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço, assim como também o Edital no horário normal de expediente das 7:30 às 12:00 hs, e das 14:30 às 18:00 hs.

Macapá (Ap), 13 de Fevereiro de 2001.

ANTONIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente CPL

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 007/01 de 01/02/2001

AVISO DE LICITAÇÃO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 007 de 01/02/2001, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos a Licitações e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 003/01 - CPL/ADAP
TIPO: Menor Preço
HORÁRIO: 10:00 h.
DATA: 23/02/2001
LOCAL: CPL/ADAP - Avenida Procopio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá) Fone: 212 - 1181 / 1183.

OBJETO: Aquisição de Material de Informática.
A Comissão de Licitação da ADAP, coloca-se a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço, assim como também o Edital no horário normal de expediente das 7:30 às 12:00 hs, e das 14:30 às 18:00 hs.

Macapá (Ap), 13 de Fevereiro de 2001.

ANTONIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente CPL

Port. n.º	Nome	Destino	Período
008/2001	Raimundo Matos	São J. do Pacui	23 a 24.12.00
009/2001	Aroldo R. dos Santos	Marauam	29 a 30.12.00
010/2001	Edson C. Gil Brito	Macapá	05 a 06.01.01
011/2001	Sandro Góes Pinheiro	Tartarugalzinho	29 a 30.12.00
012/2001	Osmilton Nunes	Macapá	30 a 01.12.00
013/2001	Oswaldo H. Dantas, Vanderlei de Oliveira	Serra do Navio, Pedra Branca	15 a 19.12.00
014/2001	Ednail de J. Pereira	Cutias	19 a 21.12.00
015/2001	Ednail de J. Pereira	São J. do Pacui	23 a 24.12.00
016/2001	Sandro Góes Pinheiro	Tartarugalzinho	02 a 06.01.01
017/2001	José E. P. Coutinho	Ferreira Gomes	03.01.2001
018/2001	Antônio Carlos Costa	São J. do Pacui	22.11.2000
019/2001	Antônio Carlos Costa	Marauam	16.12.2000
020/2001	Antônio Carlos Costa	Piaçacu	17 a 18.12.00
021/2001	Vanderlei Amajajás	São J. do Pacui	19 a 22.12.00
022/2001	Marcilinda dos Santos	Tartarugalzinho	02 a 06.01.01
023/2001	Osmilton Nunes	Macapá	07 a 09.11.00
026/2001	Ely Pereira da Cruz	Tartarugalzinho	29 a 07.12.00
027/2001	Pedro da Cruz Maciel	Macapá, Calçoene, Camoté	06 a 11.12.00
028/2001	Mário Silas Avelar	Macapá	11 a 12.12.00
029/2001	Clóvis S. da Costa	Mazagão	14.12.2000
030/2001	Joselson Lima da Silva	Pedra Branca	13 a 14.12.00
031/2001	Manoel Leal	Macapá	11 a 15.12.00
032/2001	Oswaldo H. Dantas	Mazagão, Pedra Branca	12 a 13.01.01
034/2001	Raimundo M. Araújo	Matão Piaçacu	16 a 17.12.00
035/2001	Nestor Filho Dias	Mazagão, Pedra Branca	12 a 13.01.01
036/2001	Carlos S. Duarte	Itaubal	15 a 20.01.01
037/2001	Cleodaldo dos Santos	Pedra Branca, Serra do Navio	18 a 21.01.01
038/2001	Vanderlei de Oliveira	Marauam	15 a 17.01.01
039/2001	Ismael F. C. Braga	Belém	18 a 22.01.01
040/2001	Vanderlei de Oliveira	Belém	21 a 23.01.01
041/2001	Nazare de F. Maroco	Porto Grande	22 a 28.01.01
043/2001	Hirina S. de Oliveira	Serra Navio	18 a 20.01.01
043/2001	Edson Cláudio Gil	Pedra Branca	18 a 21.01.01
044/2001	Abenor Coutinho	Serra do Navio	18 a 21.01.01
045/2001	Paulo de T. Tavares, Augusto Rodrigues, Daniela E. Garcia	Santana	18 a 23.01.01
046/2001	Raimundo Maciel	Assent. Piaçacu I e II, Assent. Nova Vida	20 a 22.01.01
047/2001	Edson Cláudio Gil	São J. do Pacui	21 a 22.01.01
048/2001	Sérgio I. Claudino	Vitória do Jari	23 a 28.01.01
049/2001	Edson Cláudio Gil	Vitória do Jari	23 a 25.01.01
050/2001	Gizeldo M. Cardoso	Pracuaba	23 a 28.01.01
051/2001	Maurício P. Martini	Serra do Navio	25 a 28.01.01
052/2001	Vanderlei de Oliveira	Santarem	29.01.09.02.01
053/2001	Osmilton Nunes	Pracuaba	06 a 11.02.01
054/2001	Oswaldo Hélio Dantas	Laranjal do Jari	17 a 20.01.01
055/2001	Alacid S. da Costa, Joelson R. da Silva	São J. do Pacui	19 a 21.12.00
056/2001	Raimundo M. Araújo	Ferreira Gomes	30 a 03.02.01
057/2001	Ely Pereira da Cruz	Tartarugalzinho	12 a 18.11.00
058/2001	Luiz Carlos da Silva	Macapá	19 a 29.11.00
059/2001	Florisvaldo Dias	Vila V. Cassiporé	24 a 28.11.00
060/2001	Máximo P. da Costa	Mazagão, Pedra Branca	12 a 13.01.01
061/2001	Abenor Coutinho	Laranjal do Jari	17 a 19.01.01
062/2001	Izaque F. da Silva	São J. do Pacui	19 a 21.12.00
063/2001	Miguel G. Almeida, Maurício P. Martini	Santana	18 a 23.01.01
064/2001	Miguel G. Almeida	Belém	25 a 26.01.01
065/2001	Raimundo M. Araújo	Porto Grande, Assent. S. Navio	27 a 28.01.01
066/2001	Max Ataliba F. Pires	Macapá	11 a 16.12.01
067/2001	Wilson da S. Moraes	São J. do Pacui	07.01.2001
068/2001	Wilson da S. Moraes	Laranjal do Jari	18 a 19.01.01
069/2001	Wilson da S. Moraes, José Eriberto Pantoja	Balique	23.01.2001
		Cutias	28.01.2001

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2001

Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 042/2001 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES nomeado pelo Decreto Estadual nº 0531/2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0531/2000, de 03.02.2000, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis a espécie,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM Advogada, para exercer Interinamente e em Substituição a Função Gratificada de Assessor Jurídico, código FGS-2, contado no período de 01 a 30 de Janeiro de 2001, face o impedimento do titular.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Janeiro de 2001

Eng. Agr. Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo/RURAP

Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 007/01 de 01/02/2001

AVISO DE LICITAÇÃO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria n.º 007 de 01/02/2001, cumprando as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitação e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: Convite n.º 004/01 - CPL/ADAP

TIPO: Menor Preço

HORÁRIO: 10:00h

DATA: 24/02/2001

LOCAL: CPL/ADAP - Avenida Prátorio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá) Fone: 212 - 1181/1183.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Conservação.

A Comissão de Licitação da ADAP, coloca-se a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço, assim como também o Edital no horário normal de expediente das 7:30 às 12:00hs, e das 14:30 às 18:00hs.

Macapá (AP), 16 de Fevereiro de 2001.

ANTONIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente/CPL

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA N.º 016/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar o servidor ADERVAN DIAS LACERDA, Chefe do Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva - MHAJCS, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até as seguintes localidades: Região I- Rio Araguari, Região II- Pacuí, Itauba, Região III- Pedreira, Macacoari, Região IV- Litoral de Itauba e Macapá, para participar dos Seminários do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro-GERCO, no período de 10 a 19.02.2001.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 13 de Fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N.º 017/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora RAIMUNDA AUGUSTA PEDROSO PISCANÇO, Chefe da Seção de Produção e Difusão Científica - MHCES, Código FGI-2, para exercer acumulativamente o Cargo em Comissão de Chefe do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 10 a 19.02.2001, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de viagem.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 13 de Fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 001/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE JARDIM FELICIDADE.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

DANIEL VA COSTA TAVARES
Presidente da E. S. M. L. JARDIM FELICIDADE

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 002/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: GRÊMIO RECREATIVO IMPÉRIO DE SAMBA SOLIDARIEDADE.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

BELARMINO CEZAR PISCANÇO
Presidente do G.R.L.S. SOLIDARIEDADE

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 003/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PIRATAS DA BATUCADA.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

JOSÉ MARIA CAXIAS DE SOUSA
Presidente da A.R.PIRATAS DA BATUCADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 004/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

ABIMAEEL PERES SANTOS
Presidente do G.R.L.S. PIRATAS ESTILIZADOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 005/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURITITZAI.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

HELTON JUCÁ LEITE FERREIRA
Presidente do G.R. UNIDOS DO BURITITZAI.

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO N.º 006/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE DE SAMBA BOMÉIOS DO LAGUINHO.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.L.P.D.B.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

PEDRO DA SILVA SANTOS
Presidente da A.U.S. BOMÉIOS DO LAGUINHO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL : CONVÊNIO Nº 007/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA : GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA.

OBJETIVO : O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA : 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS : Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.I.P.D.R.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

LUIZ DA SILVA MOTA
Presidente do G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL : CONVÊNIO Nº 008/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO POVO.

OBJETIVO : O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA : 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS : Foram alocados recursos no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.I.P.D.R.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

ROSIVALDO SANTIAGO BRAGA
Presidente da A.R.E.S. IMPÉRIO DO POVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL : CONVÊNIO Nº 009/2001 - FUNDECAP.

CONVENIENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADA : LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ L.E.S.

OBJETIVO : O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear despesas com a realização das festividades do CARNAL 2001/Macapá.

VIGÊNCIA : 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS : Foram alocados recursos no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) a serem repassados em duas parcelas, a primeira no ato da assinatura do convênio no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), e a segunda dia 05/03/2001, no valor de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais), que serão pagos dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.2.702; Sub-programa: "A.I.P.D.R.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal Art. 37 - Caput, na Constituição do Estado do Amapá, Art. 42, na Lei 8.666/93, e suas alterações e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2001.

CONVENIENTE:

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente FUNDECAP.

CONVENIADA:

CARLOS ALBERTO NERY MATTAS
Presidente da L.E.S.

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, Presidente desta Egrégia Corte, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2001, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas, sito à Avenida FAB, s/nº, nesta cidade, realizar-se-á a 86ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATOR: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

- 01) Processo nº 002155/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 004/97-SEPLAN/Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Rio Iratapuru.
RESPONSÁVEL: Sr. Mariolando Araújo.
- 02) Processo nº 002874/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 010/97-NSP/UCC/CEICOM/Associação dos Moradores do Bairro Jardim Marco Zero.
RESPONSÁVEL: Sr. Elzio Batista Dourado.
- 03) Processo nº 000081/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 105/97-SEED/Caixa Escolar Fazenda Modelo do Aporema.
RESPONSÁVEL: Srª. Hilma Machado.
- 04) Processo nº 001558/93-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, exercício de 1992.
RESPONSÁVEIS: Srs. José Delmar Oliveira Quintas, Luiz Celso Leite, Ronaldo da Silva Moy e Sra. Maria Nilza Rodrigues Machado.
- 05) Processo nº 000710/96-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da JUCAP-Junta Comercial do Amapá, exercício de 1995.
RESPONSÁVEL: Sr. Pierre Alcolumbre.
- 06) Processo nº 001030/97-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da JUCAP-Junta Comercial do Amapá, exercício de 1996.
RESPONSÁVEL: Sr. Pierre Alcolumbre.
- RELATOR: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS
- 07) Processo nº 003034/96-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 07/96-SEAGA/Comunidade Terapêutica Monte Tabor.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Vieira Sobral.
- 08) Processo nº 000225/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1129/97-SEED/Caixa Escolar Pedra Preta.
RESPONSÁVEL: Srª Jeandra Nádia Silva e Silva.
- 09) Processo nº 000286/98-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 977/97-SEED/Caixa Escolar Profª Maria Carmelita do Carmo.
RESPONSÁVEL: Srª Maria das Graças da Silva Favacho.
- 10) Processo nº 001275/96-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da CODAP-Companhia de Desenvolvimento do Amapá, exercício de 1995.
RESPONSÁVEIS: Srs. José Maria Botelho/Wellington de Carvalho Campos e José das Graças dos Santos Torres.
- 11) Processo nº 001194/96-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cutias, exercício de 1995.
RESPONSÁVEL: Sr. Helton Costa Tolosa.

12) Processo nº 000519/94-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Calçoene, exercício de 1993.

RESPONSÁVEL: Sr. Raimundo Célio Guimaraes Cavalcante.

Macapá(AP), 13 de fevereiro de 2001.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2001

AUTOS COM DESPACHOS

- | | |
|--------------------------|--|
| Ação Ord./Tributária | : 2001.117-7 |
| Autor | : INSS |
| Procurador | : AP559 - José Carvalho dos Anjos |
| Réu | : MUNICÍPIO DE MACAPÁ |
| DESPACHO | : Cite-se o Município de Macapá para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. |
| Ação Ord./Previdenciária | : 2000.622-6 |
| Autor | : SOLANGE PAIXÃO DE SOUZA |
| Advogado | : AP525 - Augusto Pinheiro |
| Réu | : INSS |
| Procurador | : AP559 - José Carvalho dos Anjos |
| DESPACHO | : Manifeste-se a autora acerca da petição e documentos de fls. 82/110. |
| Ação Ordinária/Serv.Púb. | : 99.1404-9 |
| Autor | : PAULO SÉRGIO DA SILVA FEITOSA |
| Advogado | : AP585 - Alexandre Messias Feitosa |
| Réu | : UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXERCÍTO) |
| Procurador | : Sebastião Correia Lima |
| DESPACHO | : 1. Defiro o pedido de redesignação da perícia às fls. 124/125. 2. Oficie-se ao Chefe do Serviço de Benefícios do INSS/AP para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data da realização da perícia, a qual deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 3. Após a comunicação da data da perícia, intime-se imediatamente as partes interessadas. |
| Ação Ordinária/Outras | : 2000.300-4 |
| Autor | : JOSUEL MONTEIRO DA SILVA |
| Advogado | : AP447 - Ivanildo Monteiro Vitor de Souza |
| Réu | : INCRA E JOSÉ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO |
| Procurador | : AP424 - Paulo Santos Moraes Lopes(1º) e AP523 - Everaldo Ribeiro |
| DESPACHO | : 2. Recebo a apelação do INCRA nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se os apelados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. |
| Ação Ordinária/Outras | : 2000.1356-0 |
| Autor | : HOME EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| Advogado | : PA8542 - Lilia Renata Carvalho e outros |
| Réu | : UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO) |
| Procurador | : José Ailton Aguiar Portela |
| DESPACHO | : Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. |
| Ação Ordinária/Outras | : 2000.2711-2 |
| Autor | : ANTONIA DE MORAES GUEDES |
| Advogado | : AP592 - Alex Fabiano Santos e Silva |
| Réu | : CEF |
| Advogado | : PA7314 - Márcia Marinho Modesto e outros |
| DESPACHO | : Intime-se a autora para manifestação sobre a contestação e documentos da CEF apresentados às fls. 18/93. Prazo: 10 (dez) dias. |
| Ação Ordinária/FGTS | : 97.989-4 |
| Autor | : GERMANO CAVALEIRO DE MIRANDA JUNIOR E OUTROS |
| Advogado | : AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro |
| Réu | : CEF |
| Advogado | : PA7945 - Beatriz Engelmann Soares e outros |
| DESPACHO | : Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 199). |

Ação Ordinária/FGTS : 98.966-6
 Autor : LUIZ ANTONIO PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA7945 - Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 234).

Ação Ordinária/FGTS : 97.1031-5
 Autor : FRANCELLY MARINHO LIMA E OUTROS
 Advogado : AP15 - Antonio Cabral de Castro e outro
 Réu : CEF
 Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO : Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 216v.).

Ação Ordinária/FGTS : 98.536-7
 Autor : EDIMILSON DE MORAES E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 Assistente : União
DESPACHO : Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 247).

Ação Ordinária/FGTS : 98.550-4
 Autor : FRANCISCO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA8474A - Luiz Carlos Luges e outros
 Assistente : União
DESPACHO : Aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento interposto (certidão final de fl. 246).

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2927-2
 Autor : NILZA ROSA DE ALMEIDA SALGADO
 Advogado : AP400 - Elias Salviano Farias
 Réu : CEF
 Advogado : PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros
DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF às fls. 20/40. Prazo 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2940-7
 Autor : EMILIANO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
 Advogado : AP271 - Veranilda Tenório Cerqueira
 Réu : CEF
DESPACHO : 1. Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 2. Cite-se a CEF, por carta precatória, para contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2001.102-1
 Autor : JOSÉ DA CONCEIÇÃO DAS NEVES BARBOSA
 Advogado : AP254 - João Soares de Almeida
 Réu : CEF
DESPACHO : A petição inicial deve indicar o pedido, com suas especificações (art. 282, III, CPC), dado que este deve ser certo e determinado (art. 286 do CPC). Constitui erro admitir pedido remissivo às razões expostas na petição inicial. Assim, determino ao autor que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que indique, no pedido, os índices que pretende ver atualizados.

Impugnação ao Valor da Causa : 2000.441-5
 Requerente : EMBRAPA
 Advogado : DF6753 - José Maria Matos Costa e outros
 Requerido : LEDA DOS ANJOS
 Advogado : AP378 - Francisco Januário Souza
DESPACHO : Intime-se pessoalmente o representante legal da requerente, a fim de se manifestar acerca do despacho de fl. 14. Prazo 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 2000.957-8
 Autor : CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO E OUTROS
 Advogado : AP378 - Francisco Januário Souza Neto e outro
 Réu : CEF
 Advogado : PAL178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.1101-5
 Autor : IUMA DE MORAIS SANTOS E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF

Advogado : PAL178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.1920-3
 Autor : ENOQUE FERREIRA GUEDES E OUTROS
 Advogado : AP478A - José Pelegri
 Réu : CEF

Advogado : PAL178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.1921-6
 Autor : DOMINGOS DA GRAÇA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP478A - José Pelegri
 Réu : CEF
 Advogado : PAL178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2545-7
 Autor : ANTONIO EUDES NASCIMENTO CORDEIRO
 Advogado : AP289 - Washington Caldas
 Réu : CEF
 Advogado : PAL178 - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

Ação Ordinária/Outras : 99.238-3
 Autor : MANOEL DE JESUS GÔES DA SILVA
 Advogado : AO032 - José Luis Calandrin
 Réu : INCRA
 Procurador : Aida Maria Cristino Mendes

Ação Ordinária/Outras : 99.610-1
 Autor : INCRA
 Procurador : Aida Maria Cristino Mendes
 Réu : MANOEL DE JESUS GÔES DA SILVA

Advogado * : AO032 - José Luis Calandrin
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de fl.154. A renúncia do mandato procuratório deve ser dirigida diretamente ao mandante, com posterior comunicação a este Juízo, consoante art. 45 do CPC. 2. Após, decidirei sobre o pedido de fl. 156.

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária/Serv.Pub: 96.186-3
 Autor : SARA DAS MERCÊS RIBEIRO E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO
 Procurador : Sebastião Correia Lima
SENTENÇA : Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UNIÃO e a requerente SEBASTIANA FLEXA MAIA para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ação Ordinária/Serv.Pub: 96.1453-1
 Autor : ANA ROSA ALBUQUERQUE DEL CASTILLO JUCA E OUTROS
 Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
 Réu : UNIÃO
 Procurador : Sebastião Correia Lima
SENTENÇA : Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UNIÃO e os requerente ALICE COSTA SOUZA, MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE DEL CASTILLO, JACI CORIOLANO SILVA JUCA, MARIA LÚCIA DA SILVA FACUNDES COELHO E MARIA DAS GRAÇAS AMANAJÁS BRITO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ação Ordinária/Serv.Pub: 96.1451-5
 Autor : DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES E OUTROS
 Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
 Réu : UNIÃO
 Procurador : Sebastião Correia Lima
SENTENÇA : Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a UNIÃO e os requerente DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, FELISBERTO LOBATO COSTA, MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINH, NARAÇY LOPES SERRÃO, MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE E VALDIRA DA SILVA NOBRE para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mandado Segurança : 2000.2905-3
 Impetrante : ATUAL ENGENHARIA LTDA.
 Advogado : AP535 - Sinyá Gurgel e outro
 Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIFAP
SENTENÇA : Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Macapá, 13 de fevereiro de 2001

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
 Edital 13/01

O Dr. ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Inscrição
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
3003780822518	ARNIL RODRIGUES DOS ANJOS
3003871862500	ADNILSON ALVES CARDOSO
300387212569	ADRIANA ALVES CARDOSO
3003872192500	ADRIANA BARROZO DA SILVA
3003871942500	ADRIANA MARIA BRAGA DE FREITAS
3003872822534	ADRIANA PINHEIRO DA SILVA
3003966672542	ADRIANO MONTEIRO FILOCREAO DE
3003871612542	ADRIANO RODRIGUES MONTEIRO
3003868062500	ADRIANO SOUSA SOARES
3003872082542	ADRIANO TAVARES CARDOSO
3003966642500	ALAN NASCIMENTO DE MORAES
3003966625593	ALBERTO NUNES NETO
3003874462500	ALCEMIRA AMARAL MAGAVE
3003872542585	ALCIONE DE MORAES REGO
3003871462500	ALDAIR SANTANA PALHETA
3003871672534	ALDENIR RODRIGUES DA SILVA
3003865432569	ALDENORA DOS ANJOS SOUZA
3003966392593	ALEXANDRA TEIXEIRA MARTINS
3003865272542	ALEXANDRE PINTO REBELO
3003865492550	ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS
3003872462577	ALEXANDRE WILLIAM SOUZA CORTES
3003865262569	ALICE DE ALMEIDA NERI
3003872722569	ALINE CRISTIANE SANTANA RIBEIRO
3003874752534	ALINE FERREIRA ALBUQUERQUE
3003872252542	ALINE PAES TEIXEIRA
3003871282526	ALINE SILVA RIBEIRO FIGUEIREDO
3003871332593	ALMIR NASCIMENTO DIAS
3003966652585	AMANDA DOS SANTOS MENDONÇA
3003872472550	AMANDA FERREIRA CALANDRINE
3003874332585	AMIN RECHENE JUNIOR
3003966422593	ANA CAROLINA BORGES
3003872532500	ANA CLAUDIA GOMES ALVES
3003865422585	ANA GLESA FERREIRA PASTANA
3003874782585	ANA MARIA COSTA AMANAJÁS
3003872682585	ANA PAULA DA SILVA BRITO
3003966562593	ANA RITA MELO DA SILVA
3003874742550	ANACLEIA DA SILVA CORDEIRO
3003966832569	ANDERLON FERREIRA DA SILVA
3003871482577	ANDERSON OLIVEIRA MACIEL
3003871332593	ANDRE COSTA DE SOUZA
30038780642534	ANDRE GUSTAVO RODRIGUES
3003871252585	ANDRE PANTOJA QUARESMA
3003872752500	ANDREA DE SOUSA ALMEIDA
3003872302500	ANDREIA MONTE VERDE ANNIES
3003774102542	ANDREIA SANTOS DE MENEZES
3003872352518	ANE LUCIANE CARIDADE SILVA
3003874642585	ANGELO MAXIMO DOS SANTOS
3003966592534	ANGELO PATRICK DOS SANTOS
3003774122500	ANTONIO GOMES DE FREITAS
3003966362542	ARLENE SOCORRO CORREA DOS
3003871662550	ARTUR CONCEIÇÃO DE SOUZA LEMOS
3003872602526	AURILENE MORAIS EVERTON
3003966322518	BENEDITO LEAO DUARTE
3003870702585	BRENDA KAWANNA VALE GOES
3003872632577	BRUNA LARISSA DA SILVA ARRELLA
3003865142526	CARLA CAROLINE SOUZA DE FREITAS
3003780852569	CARLITO DA SILVA LOBATO
3003966752550	CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR
3003871952593	CARLOS ANTONIO CAPITULINO
3003871302542	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
3003871312526	CARLOS HENRIQUE DA SILVA PAIXAO
3003872832518	CAROLINE MENEZES SANTANA
3003874502585	CASSANDRA DE MORAES ARAUJO
3003780612593	CENILDA FERREIRA
3003871592526	CHRISTIANE DUARTE DOS SANTOS
3003874722593	CICERO LUCIANO TOMAZ DA SILVA
3003871752542	CLAUDETE CARDOSO PENA
3003966192542	CLAUDIA CEUCINA DE SOUZA
3003874372500	CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ
3003874652569	CLAUDIVAN LIMA E ABREU
3003865152500	CLAUDOMIRO FUKUOÇA
3003865412500	CLEBER COSTA PEREIRA
3003872432526	CLEBERITON DA COSTA BARBOSA
3003870732526	CLEICIANE LEAO DUARTE
3003872762593	CLEITON LACERDA SARGES
3003874482569	CLEITON MONTE VERDE ANNIES
3003872182518	CLOVIS VEIGA MONTEIRO
3003871722500	CRISTINA DIAS LIMA
3003872232585	DANIEL CONCEIÇÃO
3003874322500	DANIELLE CARLA AMORAS UPTON
3003872122526	DANIELLE PINHEIRO DA SILVA
3003871982534	DANIELLE SANTOS CALDAS
3003871722518	DAVID DOS SANTOS QUEIROZ
3003868042542	DEBORA PANTOJA MENDES
3003871702534	DELICIONE DOS SANTOS CAVALCANTE
3003870682569	DELZIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
3003870802550	DENIZE DA SILVA GOMES
3003864922585	DIEGO RUSER MONTEIRO
3003865512577	DILEAN MONTEIRO PEREIRA
3003872022550	DIONES MORAES DA PAIXAO
3003870792518	DIONI NAZARE GOMES DE LIMA
3003868042542	DIVANE LIMA DE OLIVEIRA
3003871702534	DOMINGOS DA COSTA MENDONÇA
3003870652518	DOMINGOS FREITAS DA SILVA
3003871342577	EDIANE DOS SANTOS COSTA

3003872732542	EDILEIA OLIVEIRA RODRIGUES	3003865462500	JOSIMARA ACACIA BRITO	3003872452593	RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
3003871202577	EDILEU BATISTA BATISTA	3003865442542	JOSUE COSTA PIMENTEL	3003966512585	RAIMUNDO GOMES MOURAO
3003758552593	EDILEUTON SOARES XAVIER	3003967162569	JOSUE FRANCISCO RIBEIRO	3003865162593	RAIMYSON RAMOS DOS SANTOS
3003871402518	EDIMAR LEAO DOS SANTOS	3003871622526	JUSSARA CRISTINA SOUZA	3003871642593	RAMON DOS ANJOS SAMPAIO
3003874332542	EDIMILSON DIAS DE SOUZA	3003872582500	KEILA TATIANE CARNEIRO	3003871532534	RAULLIAN DE SOUZA TEIXEIRA
1003872042518	EDNA VIANA SANTOS	3003865382500	KEILLA MACHADO FELIX	3003966372526	REGINILDO SOARES DE BARBOSA
3003872322577	EDSON DE OLIVEIRA MORAES	3003966302550	KHIRLLYS JOSE DOS SANTOS	3003871262569	REMERTON DOS SANTOS NUNES
3003871272542	EDSON ERLANDSON FREIRE DOS	3003871912569	KLEBER LUIS OLIVEIRA REIS	3003966772518	REULLE DA SILVA MAIA
1003865292500	EDVALDO SOUSA CORDEIRO	3003871682518	KLEBER SACRAMENTO MONTEIRO	3003872282593	RICARDO CHERFEN DE SOUZA
3003865392585	EDY ALVES DE MACEDO	3003872692569	KLEBERSON COSTA RODRIGUES	3003780772550	ROBSON ALBERTO PANTOJA FREIRE
3003874442534	ELAINE CRISTINA BRITO PINHEIRO	3003865472593	LADYANE DA SILVA BRITO	3003871792577	ROBSON DE SOUZA GOMES
3003871442585	ELAINE CRISTINA LIMA BRAGA	3003966452534	LAERTE GOMES DA COSTA	3003871922542	ROBSON PASTANA CALIXTO
3003966552500	ELIANA ARIELLA DOS SANTOS	3003966522569	LANA CHRYSTIELLE MEDEIROS E	3003871572569	RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO
3003872212518	ELIANE DOS SANTOS SERRAO	3003871632500	LANA DEJANE ARAUJO FREIRE	3003871242500	ROMULO GOES FERREIRA
3003966542526	ELIANE PATRICIA GARCIA DOS	3003874432550	LEIDA OLIVEIRA CAMPOS	3003874532526	RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO
3003871212550	ELIDIANE PATRICIA SANTOS DE	3003871512577	LEIDIANE BELLO FERREIRA	3003871502593	RONALDO GERALDO ASSUNCAO BAIA
3003872612500	ELIEZER MARINHO DA SILVA	3003872002593	LEOADEMIR PERES DA COSTA	3003872702500	RONALDO SILVA DA SILVA
3003966822585	ELINELSON CARLOS TAVARES	30038728242500	LEONARDO D'ALMEIDA COUTO	3003874702526	RONE LAURIAN QUARESMA COELHO
3003874512569	ELISANGELA DOS SANTOS	3003865332593	LEONIDAS GURJAO FARIAS JUNIOR	3003871692500	RONILDO DE JESUS SILVA
3003780722542	ELIVALDO BALIEIRO MACHADO	3003872422542	LIDIA DA SILVA SOUZA	3003872152577	ROSELIA DE SOUZA SANTOS
3003872562542	ELIZABETE MACIEL DE SOUZA	3003871432569	LIDIANE CRISTINA DIAS RODRIGUES	3003865182550	ROSILENE GOMES GUEDES CASTELO
3003874732577	ELIZABETH FREITAS DE SOUZA	3003871292500	LIDIANE LOPES DA SILVA	3003966712526	ROSIMARY MONTEIRO DAS MERCES
3003865192534	ELMA SILVA DOS SANTOS	3003865132542	LILIAN DO SOCORRO SILVA DOS	3003966762534	ROSINALDA ARAGAO MIRANDA
3003865502593	ELTON COSTA DA SILVA	3003874572550	LORAINNE BRITO	3003872772577	ROSIVALDO SILVA DE ARAGAO
300387262593	ELTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	3003871732585	LORENA NAZARE TAVARES SILVA	3003874342569	RUTH OTONE DE FARIAS
3003871782593	ELVIS FONSECA MORAES	3003871602569	LOURENCO FEITOSA PINHO DE	3003871722500	SAMUEL RIBEIRO BARBOSA
3003780692542	ERICA ALESSANDRA BARROS DOS	3003871542518	LOURIVAL DE ASSIS CONCEICAO	3003874552593	SANDRA UBALARA REIS
3003874712500	ERICA CABRAL SOUSA	3003864902518	LUANA BRITO BARBOSA	3003868052526	SANDRO DE SOUZA CORREA
30038722272500	ERIK A FARIAS DA SILVA	3003872812550	LUCIELA SANTOS FONSECA	3003865312526	SELMA SILVA DOS SANTOS
3003872492518	ERIKA ROCHA DE SOUZA	3003865302542	LUCIANE DA SILVA BRASIL	3003871972550	SHIRLEY DA SILVA DE MORAES
3003871812593	EROS DA ROCHA DIAS	3003871802500	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	3003780762577	SILVANA SANTOS DOS SANTOS
3003872262526	ESTER FARIAS DA SILVA	3003966272550	LUCIANE FACUNDES FERREIRA	3003874562577	SILVILENE BARROS ASSUNCAO
3003865362534	EYALDO FREIRE DE SOUZA PANTOJA	3003872372585	LUIZ ARTHUR DA CUNHA MOREIRA	3003872382569	SIMONE DOS SANTOS DE JESUS
3003966572577	FABIANA MOURAO DE ABREU	3003874612518	LUIZ GUSTAVO LOBATO DE PAULA	3003872642550	SIMONE DOS SANTOS MAFRA
3003871762526	FABIANA SILVA DOS SANTOS	3003872482534	LUIZ CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS	3003780812534	SOCORRO MENDONCA TRINDADE
3003872242569	FABIANE DE FREITAS FAVACHO	3003871452526	LUIZ JORGE AZEVEDO MONDEGO	3003966332500	SORAIA QUINTELA DE SOUZA
3003966312534	FABIANE RAMOS LINDEMAYER	3003780752593	MANOEL GALBI FORTUNATO	3003874632500	SUANE CRISTINA DA CRUZ SOLEDADE
3003966782500	FABIO ARAUJO SILVA	3003872172534	MANOEL RAIMUNDO SILVA DE LIMA	3003871392585	SUELEN CORREA DE ALMEIDA
3003874662542	FABIO FROTA DE AGUIAR	3003872522518	MARCELO FERNANDES RODRIGUES	300396632500	SUELEN UCHOA DE ANDRADE
3003966532542	FABIO HENRIQUE BAIA DOS SANTOS	3003865225234	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA	3003874602550	TASSIA BRUNA PEREIRA MIRANDA
3003872012577	FABIO MACIEL FARIAS	3003780712569	MARCELO SA COSTA	3003874392577	TATIANA SIRENE DE CARVALHO
3003871902585	FABRICIO COSTA LIMA	3003872112542	MARCELO SILVA GARCIA	3003871582542	VALMIR TEIXEIRA
3003864912500	FABRICIO DOS SANTOS OLIVEIRA	3003872142593	MARCIA AMORAS PEREIRA	3003871822577	VALTEIR MORAES NETO
3003868072593	FABRICIO JOSE PORTILHA LEMOS	3003864892585	MARCIA MARIA DO NASCIMENTO	3003966325589	VAN CASSIO DA COSTA BARBOSA
3003872312593	FABRICIO MORAES LIMA	3003966722500	MARCIO ADRIANO RIBEIRO SOUZA	3003966802518	VITOR ARAUJO DA SILVA
3003872662518	FAUSTON DAMASCENO DO	3003872392542	MARCIO DO AMARAL SILVA	3003780662500	WALDECIRA ALCANTARA COSTA
3003966342585	FERNANDO DA COSTA BARBOSA	3003780632550	MARCO ROGERIO DA SILVA PANTOJA	3003966612550	WANDERLEIA DO AMARAL MORAES
3003871222534	FRANCIANE MURIEL ALEXI	3003780832500	MARCOS ALEXANDRE NUNES DA SILVA	3003966842542	WASHINGTON DO NASCIMENTO LIMA
3003966412500	FRANCICLEUMA DOS SANTOS DE	3003874792569	MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DA	3003780672585	WEDSON SILVA GOMES
3003872782550	FRANCINEIDE DOS REIS REIS BASTO	3003874672526	MARCOS FABRICIO MELO DE ARAUJO	3003966622534	WELITON DOS SANTOS FERREIRA
3003865252585	FRANCISCA JOVINO DE	3003780662542	MARCOS ROBERTO BELO ROCHA	3003865452526	WENDELL RODRIGUES DA FONSECA
3003874612534	FRANCISCA MARQUES DA GAMA	3003872342534	MARIA ALICE FERNANDES DE JESUS	3003774112526	WENDENSON DE SOUZA GUEDES
3003871322500	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA	3003966622542	MARIA ANTONIA PINHEIRO DO	3003966692500	WILMA DE OLIVEIRA MORAES
3003865342577	FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA	3003871372518	MARIA CIPRIANO ROCHA DE ASSIS	3003865202577	WILSON JOSE DE SANTANA
3003871882569	FRANCK COSTA LIMA	3003871872550	MARIA CLOTILDE DOS SANTOS	3003864932569	WIVALDO DA SILVA MONTENEGRO
3003865212550	GALENO DIAS DE CARVALHO	3003872292577	MARIA DALVA LIMA PACHECO		
3003871652577	GERSON DOS SANTOS DE QUEIROZ	3003871472593	MARIA DAMIANA BARROZO SILVA		
3003874772500	GERSON DOS SANTOS LOPES	3003966422500	MARIA DE JESUS SENA RODRIGUES		
3003966582530	GERSON LUIZ BARBOSA LAGE	3003874492542	MARIA DE NAZARE BARBOSA NUNES		
3003872792534	GERSON SERRAO MARQUES	3003872742534	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO		
3003966742577	GISELLE FERREIRA DE SOUZA	3003966492569	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS		
3003780602500	GLAUCILENE FERREIRA GOMES	3003871742569	MARIA DO SOCORRO DE LIMA		
3003872362500	GLAYCE EMANUELLE LOPES PEREIRA	3003872032534	MARIA FATIMA PEREIRA CORDEIRO		
3003874692593	GLAYSON DO ROSARIO FORTUNATO	3003966462518	MARIA LUCILENE DA SILVA BATISTA		
3003966202585	GREYCE CAROLINE DA SILVA DIAS	3003966625777	MARIA MADALENA GONCALVES		
3003872712585	HERCULES TENORIO DE ARAUJO	3003780832500	MARIA REGINA PEREIRA SAMPAIO		
3003872132500	HERMES PACHECO MAGALHAES	1003872872542	MARIELLE PEREIRA NASCIMENTO		
3003865172577	HILDA DOS SANTOS	3003966502500	MARINETE PEDROSSO DOS PASSOS		
3003865402518	HUGO LEAO PORTAL	3003872552569	MARINILZA MIRANDA DE MORAES		
3003872652534	IANE ADRIA DE LEMOS MESQUITA	3003872332550	MARIO CELSO DO COUTO DIAS		
3003871362534	IRANEIDE DOS SANTOS	3003872092526	MARIO PAPA SILVA		
3003871442542	IRINETE SOARES RODRIGUES	3003871992518	MAURO CESAR DA SILVA BASTOS		
3003871852518	ISAAC RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	3003966812500	MELISSA RAYLANNA PENA SOUTO		
3003874542500	ISARELE COSTA MARTINS	3003966482585	MENILDES CONCEICAO DE OLIVEIRA		
3003871842534	ISAIAS LOPES DA SILVA	1003874422577	MICHELA PANTOJA GOMES		
3003780842585	ISONEIDE DA SILVA COSTA	3003872442500	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS		
3003871562585	IVAN MARQUES DOS SANTOS	3003874522542	MICHELE FRAZAO CARNEIRO		
3003966602577	IVANILDO COELHO PALMERIM	1003872402585	MICHELE PEREIRA NASCIMENTO		
3003871932526	JAMILY PENANTE FERREIRA	3003865342500	MICHAEL AGUIAR AZEVEDO		
3003872802577	JANILDA DE ALMEIDA PICANCO	3003966472500	MILENA SIQUEIRA FERREIRA		
3003871522550	JARDEN HENRIQUE CARVALHO DA	3003874592518	MONICA SABRINA DE OLIVEIRA		
3003871832550	JENNIFER CRISTINA SOUTO DOS	3003872222500	NAIARA MICHELINA DOS SANTOS		
3003871942577	JERFFESON MAYCON DA PENHA	3003865482577	NICHOLA SOUSA BATISTA		
3003871412500	JESSE ANDRADE CRUZ	3003774092500	NICOLAS DE SOUZA MARTINS		
3003780872526	JOAO DE SOUZA PEREIRA	3003966632518	NILSON CAMELO DOS SANTOS		
3003872162530	JOAO PACHECO DA SILVA	3003966792585	NORAILDE PALHETA VILHENA		
3003966212569	JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS NETO	3003872572526	NUBIA COSTA DA SILVA		
300387452518	JOEL SARAIVA NASCIMENTO	3003874682500	ORDILEI DIAS AIRES		
3003871382500	JORCIRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	3003966732593	OSVALDO DA SILVA PANTOJA		
3003872672500	JOSE CARLOS BATISTA CAVALCANTE	3003966882526	OZIEL DE ALMEIDA MUNIZ		
3003966242500	JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO	3003865232518	OZIELE MIRANDA FLEIXA		
3003966292518	JOSE HILTON FURTADO CUTRIM	3003871892542	PAMELA MOURAO COSTA		
3003966232526	JOSE LUIZ PACHECO PANTOJA	3003871892542	PATRICIA ALVES COSTA		
3003865382526	JOSE MARIA FARIAS	3003872052500	PATRICIA DO SOCORRO DIAS DOS		
3003865352550	JOSE MARIA FARIAS PEDROZO	3003872262534	PATRICIA ELAINE FARIAS RODRIGUES		
3003966382500	JOSE MESSIAS DE SOUZA	3003966402526	PATRICIA FARIAS AZEVEDO		
3003871712518	JOSE ORLANDO DE ABREU COSTA	3003871492550	PAULA ANDREA DA SILVA MOREIRA		
3003871552500	JOSE PEREIRA NUNES JUNIOR	3003966432577	PAULA NOBRE DA SILVA		
3003780742500	JOSE RAIMUNDO LEAO FERREIRA	3003780782534	PAULO ROBERTO CHAGAS GOUVEIA		
3003874362526	JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS	3003966702542	PAULO ROBERTO DE PINHO		
3003872072569	JOSE VALMIR ALCANTARA DA SILVA	3003874582534	PAULO ROBERTO SOARES		
3003780625777	JOSELE DOS SANTOS MORAIS	3003966662569	PEDRO PAULO DE MELOS COSTA		
3003725592593	JOSIANE BARBOSA CABRAL	3003872102593	PEDRO PAULO LAERTE SANTANA		
3003874472585	JOSIAS DOS SANTOS DIAS	3003872062585	PRISCILA RAYANE DA FONSECA MATA		
3003872502550	JOSIELY PAMPLONA XAVIER	3003872862569	RAFAEL RODRIGUES MARTINS		
3003872512534	JOSILENE DA SILVA COSTA	3003871352550	RAIMUNDO ADELINO SANTOS DE		

E, para conhecimento de todos, expedirei o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um, eu, *Alaide Maria de Paula Lobo*, DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Juiz(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital 14/01

O Dr. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z, S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Pedido de 2ª Via
Muniípio:	Macapá
Inscrição	Nome
0002213262550	ADALTO DE VILHENA PINHEIRO
0002533652500	ADRIANO BARBOSA PINTO
0002506032534	ADRIANO FERREIRA AMANAJAS
0002693632518	ALEXANDRE PACHECO DA COSTA
0000341752542	ALMIR RODRIGUES MARTINS
0000862802500	ALUIZIO ALMEIDA DE MACEDO
0002688982500	ANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
0002525912577	ANA KATIA ALMEIDA DA SILVA
000042412569	ANTONIA DOS SANTOS RIBEIRO
0031700201392	ANTONIO WAGNER COSTA
0000314892577	CARLOS AUGUSTO RAMOS DA GAMA
0003521902577	DANIEL DA LUZ SERRAO JUNIOR
0003948672550	DORALINA VIEGAS MACEDO
0000277942500	ECIO RIBERTO PALHETA MOTA
000370442530	ED FRANCHI DA SILVA LIMA
0001346612500	EDINALDO BARROS BRITO
0003018832500	EDNRY VILHENA FERREIRA
000371682577	EDSON VIANA SANTOS
0003181782526	ELIZANGELA MARIA LAERTE SANTANA
0001750412500	EMERSON ALVES DA SILVA
000317782518	EMILSON DE SOUZA RODRIGUES
0001702982500	EUDENICE DE SOUZA NOBRE
0003454762526	FRANCOIS DE OLIVEIRA COSTA

000283292550 GEORGE LOBO LIMA
0002557982534 GILBERTO LOBATO DA SILVA
0003764732577 IAILA CORDEIRO DOS SANTOS
0001926002542 IVANILDO SOUZA DA COSTA
0001337122526 IVO MENDES REIS
0003692972534 JAQUELINE SANTOS DA SILVA
0003295592518 JOANA DIVINDADE DOS SANTOS
000040242542 JONILSON JOSE TOLOSA LEAL
0002357822585 JOSE AMIRALDO RABELO ALMEIDA
0001906892550 JOSE DE RIBAMAR SILVA
0003454122569 JOSE NONATO DA SILVA VIEIRA
0000407442550 JOSUE FREITAS DA COSTA
0003435662500 JUCICLEIA DA SILVA BARRIGA
0003087782569 KATIA GOES FERREIRA
0003516252534 KLEBER SOARES DA SILVA
0002359572500 LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA
0002950252518 MARCIO OLIVEIRA PEREIRA
0002569302526 MARGARETH ALENCAR FARIAS
0002191762585 MARIA ANTONIA FREITAS DE LIMA
0000414712593 MARIA DE LOURDES VILHENA
0001395625234 MARIA DORACI VIEGA MACEDO
0002227512500 MARIA LUCIA CORREA BASTOS
0001223802518 MARIA MADALENA GAMA DOS SANTOS
0002244052550 MARLIZETE CORREA DOS SANTOS
0003176302542 NAYLENE KARINA SALOMAO
0002826932534 PAULO CESAR PIMENTEL DE SOUSA
0003370462518 POLIANA PONTES LIMA
0000486592500 RAIMUNDA VASCONCELOS
0000452032542 RAIMUNDO CARLOS MARTINS
0000467622569 RAIMUNDO MOREIRA
0003453882500 RAPHAELI MAIA XAVIER
0000906872550 RAUDILAN ROGERIO LIMA DA SILVA
0002620412534 ROGERIO DA COSTA OLIVEIRA
0002611652526 ROMULA PATRICIA COSTA CHAGAS
0003650782526 RONEI CORREA DE OLIVEIRA
0000471962585 ROSINALDO PANTOJA BRITO
000473952569 SANDRA DOS SANTOS DA SILVA
0000972225234 SILVIO WILSON DOS SANTOS
0003079702585 SIMAO MELO DA SILVA
000003932550 WENDEL ROSARIO DOS SANTOS

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um, eu, *Alaide Maria de Paula Lobo* DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Jul(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital 15/01

O Dr. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Revisão
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
3037813301376	ALESSANDRA VASCONCELOS CARDOSO
3003452282500	ANTONIO CARLOS BRITO DOS SANTOS
3003649752500	BERNARD DOS SANTOS MENDONÇA
3001991742542	BERNILSON MAGALHAES DA SILVA
3002612932534	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS
3002534002526	DINALVA PEREIRA GUEDES DE
3000315562577	EDINALDA SOCORRO SANTOS DE LIMA
300377452569	ERMESON GOES BARATA
3003782692577	EVERALDO DA SILVA BRAGA
3003683802500	FABIO CIQUEIRA ARAUJO
3001904242577	FRANCISCA FERREIRA MACIEL
3003363512518	JARDIEL DOS PRAZERES DE SOUZA
3000402452518	JOANA VALESIA DA SILVA DIAS
3000191762500	LEVI GOMES DE SOUZA
1034349821309	MAISEVANE DORZANE ABREU
3000295302526	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO
3002844762518	MARIA NADINE ALMEIDA RICHENE
3002910772526	MARINALVA MORAES BARBOZA DE
3000553392550	MARIUZA MARQUES BAIA
3003006442518	MARLON FRANCK VALENTE
3002938262500	ROSIETE MAGNO FARIAS
3003313602534	SEBASTIANA SILVA SOUZA
3002445492526	VALMIREGE CHAGAS OLIVEIRA
300293851325	VANDA RODRIGUES CARDOSO
3003196322518	VICTOR ANDRE PINHEIRO CANTUÁRIO

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um, eu, *Alaide Maria de Paula Lobo* DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Jul(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital 16/01

O Dr. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Transferência
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
3041047401309	ABRAAO GUEDES DOS SANTOS
3018235141309	ALAEISON VIEIRA REIS
3238272740159	ALEXANDRE LUIS JORDAO
3073182810680	ALSENI VITORINO
3001895402500	ANA PAULA SILVA DE SOUZA
3020539861309	ANAZILA FERREIRA MARQUES
3010486360744	ANTENOR VICENTE FERNANDES
3001819032585	ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS
3036651301333	BRUNO HENRIQUE VANZELER
3000229561333	CARMEN SILVA CARIDADE DA SILVA
3002569752526	CICERO RIBEIRO DE MATOS FILHO
3037055291317	CLAUDIMIRO LUIZ BORGES
3037331821350	CLAUDIONOR SOARES BARBOSA
3010318821180	CLEOMAR FERREIRA DE SOUSA
3023230051317	CLEVENILDO CALANDRINI RIBEIRO
3020337202529	DANIEL NUNES MENDES
3017581681309	DARIA DA SILVA DOS SANTOS
3002494092542	DENY VERENA LOBATO SAITO
3002116492593	ECA MACHADO DE ARAUJO NETO
3033201971384	EDIVANI SOUZA CAVALCANTE
3040498121333	ELAINE CRISTINA PESSOA DOS
3013830501830	FRANCISCA GOMES DA SILVA
3003288702569	GIOVANEI DE ALMEIDA LEMOS
3031930811333	HELANE CRISTINA SANTOS DA SILVA
3003380622593	HENRIQUE DO NASCIMENTO
3003016822500	IACI GOMES DA SILVA RAMOS CUTRIM
3011450482275	JOHNNY RAMOS TAVARES
3000435432500	JORGE RODRIGUES BALIEIRO
3020650701112	JOSE DOMINGOS CASTRO
3001734592488	JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA
3024982131104	JOSE SARAIVA DE SOUSA
3024652040701	JOSE SILVA ALVES JUNIOR
3030279380302	JOSIMO MARÇION PEREIRA
1002673082585	KATIA MARIA OLIVEIRA FERNANDES
3000710772569	LILY DE ALMEIDA PANTOJA
3001005992550	MARCELO PENALBER CUTRIM
1041700020736	MARCIO RODRIGUES TEIXEIRA
3002216762500	MARIA CRISTINA DOS REIS
3000072552593	MARIA DA PAZ DE SOUZA FERREIRA
3000444402550	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
3000858912593	MARIA JOSE OLIVEIRA GUEDES
3000299342500	MARIA LUCIA DA SILVA BASTOS
3024505090795	MARIDALVA BARBOSA NUNES
3032279961350	MAURICIO BRAGA DE NOVOA
3002490442577	NARA CRISTINA DOS REIS DE MELO
3020295111317	NILTON ANTONIO OLIVEIRA NEGRAO
3000180752500	OLIVIA GOMES FERREIRA PESSOA
3002727672569	RAIMUNDO WALDENEI PIMENTEL
3018974171317	ROSIMERE MARREIRO DE SOUZA
3010827221368	ROSIMERI BRITO DA SILVA

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um, eu, *Alaide Maria de Paula Lobo* DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaide Maria de Paula Lobo
Jul(a) Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2001

N.º 0087/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0697/2001-GAB/PRES., - I - CONCEDER adiantamento em nome do servidor JOSÉ DIAS FAÇANHA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, lotado neste Gabinete, até o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprimento deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP, seja aprovada por esta Presidência.

PORTARIAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2001

N.º 0088/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0084/2001-GAB/PRES., -

OFICIALIZAR a designação dos servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares dos cargos e funções comissionados, no mês de Janeiro do corrente ano:

N.º DE ORDEM	SUBSTITUTO	CARGO - FUNÇÃO
1.	AMADA DOS SANTOS SILVA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - DAA
2.	VALDEMAR ARCELYNO D. FILHO	DIRETOR DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - DAA
3.	REINALDO MACEDO DA SILVA	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO - DAA
4.	ZENEIDE PISCANÇO DA SILVA	OPERADOR DE TER. DE COMPUTADOR DA 2ª VARA FAM. O. SUC - MCP
5.	CYRANETTE MIRANDA R. CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DA INF. E JUVENILIDADE - MCP
6.	VALDES PEREIRA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - VJU - COM - SANTANA
7.	OLIVIO FERREIRA NUNES	CHEFE DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR - MCP
8.	JOAO EVANGELISTA DA COSTA FILHO	CHEFE DE SECRETARIA DA COMARCA DE MAZAGÃO
9.	BENEDITO ARNALDO H. LEAL DE MIRA	CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - DAA
10.	ERMINIO VASCONCELOS CORREA	DIRETOR DIVISÃO DE MAT. PATRIMÔNIO - DAA
11.	ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - 2ª VARA CRIM. - MCP
12.	JOSÉ RICARDO CARDOSO GUEDES	CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - DAA
13.	EDVALDO E. COSTA DOS SANTOS	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DAA
14.	ANA CREUZA DA SILVA E SILVA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR DO JUÍZADO CIVIL - MCP
15.	MARIA MARILENE DE SOUZA CELHO	DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL E LEGISLAÇÃO - DRH
16.	RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - 3ª VARA CRIM. - MCP
17.	LOURIVAL PIMENTEL	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE - SANTANA
18.	ANDERSON OLIVEIRA VIEIRA	SUB-CHEFE DE SECRETARIA DO JUÍZADO CIVIL - MCP
19.	JOSÉ LINDO CARDOSO	CHEFE DE SECRETARIA DA 1ª VARA CIVIL FAZ. PUB. - MCP
20.	DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL - MCP
21.	SALETE NAZARÉ PEREIRA FERNANDES	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - 1ª VARA CRIM. - MCP
22.	PAULO ROBERTO DE A. C. TRINDADE	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES - DAA
23.	SILVANA DA SILVA SACRAMENTO	OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR - 3ª V. FAM. O. SUC - MCP
24.	ALDEMIRO DA SILVA COSTA	CHEFE DO DEPÓSITO PÚBLICO - MCP
25.	JOSÉ MILTON GOMES DOS SANTOS	CHEFE DA GARAGEM DO TJAP - DAA
26.	REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA	CHEFE DE SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - MCP

N.º 0090/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0689/2001 - GAB/PRES., - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor LUIZ GROTT, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oiapoque, até o valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprimento deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0091/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0651/2001-GAB/PRES., - I - CONCEDER adiantamento em nome da servidora LUCINEIDE INACIO FERREIRA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, desta Corte, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - A suprida deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0092/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0656/2001-GAB/PRES., - I - CONCEDER adiantamento em nome do Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene, até o valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento. II - A despesa deverá ser empenhada nas "Fontes" de Recursos 007, Programa 03.101.02.062.0003.2.383, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais). III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento. IV - O suprimento deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior. V - O suprimento ficará responsável até que a Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças, com a devida apreciação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP, seja aprovada por esta Presidência.

N.º 0093/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0729/2001-GAB/PRES., - DESIGNAR a Doutora SUELI PEREIRA PINI, Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, para também atuar nos trabalhos da 38ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial à Região do Baltyque, no período de 11 a 18 de fevereiro do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Orfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

N.º 0096/2001-GAB/PRES. - P.A.N.º 3215/2000-S.G.,
Considerando o artigo 10 da Lei n.º 066, de 03 de maio de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto (N) n.º 0070, de 15 de maio de 1991, CONCEDER Progressão Funcional, aos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com efeitos financeiros conforme relações anexas.

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFRERAM PROGRESSÃO FUNCIONAL EM SETEMBRO DE 1997, RELATIVO AO ANO DE 1996.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3030	JOSIELIA DIAS FERREIRA	A	B	NS-01	NS-02	78

PROGRAMADOR

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	MARCELO MARINHO BRANCO	A	B	NM-08	NM-09	67

MOTORISTA

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
339	FRANCISCO LOPES CARDOSO	A	B	NE-04	NE-05	76

ATENDENTE JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
108	JORGE GOMES DE SOUZA	A	B	NE-03	NE-04	80

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
209	ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA	A	B	NM-01	NM-02	80

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFRERAM PROGRESSÃO FUNCIONAL EM SETEMBRO DE 1998, RELATIVO AO ANO DE 1997.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3030	JOSIELIA DIAS FERREIRA	A	B	NS-02	NS-03	78

PROGRAMADOR

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	MARCELO MARINHO BRANCO	A	B	NM-09	NM-10	67

MOTORISTA

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
339	FRANCISCO LOPES CARDOSO	A	B	NE-05	NE-06	77

ATENDENTE JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
108	JORGE GOMES DE SOUZA	A	B	NE-04	NE-05	80

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
209	ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA	A	B	NM-02	NM-03	80

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFRERAM PROGRESSÃO FUNCIONAL EM SETEMBRO DE 1999, RELATIVO AO ANO DE 1998.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3030	JOSIELIA DIAS FERREIRA	A	B	NS-03	NS-04	78

PROGRAMADOR

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	MARCELO MARINHO BRANCO	A	B	NM-10	NM-11	67

MOTORISTA

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
339	FRANCISCO LOPES CARDOSO	A	B	NE-06	NE-07	74

ATENDENTE JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
108	JORGE GOMES DE SOUZA	A	B	NE-05	NE-06	80

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
209	ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA	A	B	NM-03	NM-04	80

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFRERAM PROGRESSÃO FUNCIONAL EM SETEMBRO DE 2000, RELATIVO AO ANO DE 1999.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3030	JOSIELIA DIAS FERREIRA	A	B	NS-04	NS-05	78

PROGRAMADOR

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	MARCELO MARINHO BRANCO	A	B	NM-11	NM-12	72

MOTORISTA

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
339	FRANCISCO LOPES CARDOSO	A	B	NE-07	NE-08	73

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
209	ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA	A	B	NM-04	NM-05	80

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFREU PROGRESSÃO FUNCIONAL EM MARÇO DE 1998, RELATIVO AO ANO DE 1996.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	OSILIA SILVA NUNES	A	B	NS-01	NS-02	77

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFREU PROGRESSÃO FUNCIONAL EM MARÇO DE 1999, RELATIVO AO ANO DE 1997.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	OSILIA SILVA NUNES	A	B	NS-02	NS-03	77

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFREU PROGRESSÃO FUNCIONAL EM MARÇO DE 2000, RELATIVO AO ANO DE 1998.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	OSILIA SILVA NUNES	A	B	NS-03	NS-04	77

RELAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE SOFREU PROGRESSÃO FUNCIONAL EM MARÇO DE 2001, RELATIVO AO ANO DE 1999.

TAQUÍGRAFO

CAD.	NOME	DA CLASSE	PARA CLASSE	DA REFER.	PARA REFER.	NOTA
3760	OSILIA SILVA NUNES	A	B	NS-04	NS-05	77

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2000.

Veridiano Ferreira Colares,
Diretor do D.R.H.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 13 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 000520-11/2001
AGRAVANTE : FRIGORIFICO POLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : LUIZ VIANA DA SILVA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 000531-11/2001
AGRAVANTE : JACI CORIGIANO DA SILVA JUCA - ME
ADVOGADO : RUY LOPES PEREIRA
AGRAVADO : J & J NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000026-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, e OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 01/02/2001
RELAT.(ANT): Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (EXSusp) No. 000032-12/2001
EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, e OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
EXCEPTO : DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 01/02/2001
RELAT.(ANT): Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONSELHO DA MAGISTRATURA

1ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 661/00

Impetrante : GERONIMO ACÁCIO DA SILVA (ADV.) - Paciente: MARCELO BATISTA SOARES - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DESEMBARGADOR EDUARDO SOUZA
EMENTA: "HABEAS CORPUS. Processual Penal. Prisão Preventiva. Constrangimento Ilegal. 1) - Da exegese do artigo 312, do CPP, resta que a prisão preventiva exige como pressupostos a prova da existência do crime, indícios de autoria e garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal. Estando preenchidos esses pressupostos por LECED, inexistência de domicílio certo do paciente no distrito da culpa e por depoimentos de co-réus e testemunhas, não há falar em constrangimento ilegal. 2) - Pedido de habeas corpus denegado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 003.945)

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2001

ADELMA ROTELDO CHACAS NEYRA DE ROUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 032/01

Excipientes : João Alberto Rodrigues Capiberibe, Maria Dalva de Souza Figueiredo e Estado do Amapá
Advogado : José Maria de Souza Barbosa
Procuradores do Estado: João Batista Silva Plácido e Outros
Excepto : Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz

"JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO e ESTADO DO AMAPÁ, através de seus procuradores e em petição comum elaborada em quarenta e oito laudas, argüíram, por via de exceção, a SUSPEIÇÃO deste magistrado para participar do julgamento do Mandado de Segurança nº 397/00, fundada em INIMIZAÇÃO CAPITAL que, segundo concluíram, resulta, em resumo, dos seguintes fatos:

a) inimizade que este magistrado nutre pelo primeiro excipiente desde a campanha de 1998, demonstrada no voto proferido no Agravo Regimental interposto contra o despacho saneador da Ação de Impugnação de Mandato nº 002/98, cujo conteúdo, segundo entendimento dos excipientes, não teve outra finalidade senão a de convalidar a "ação inepta do Dep. SÉRGIO BARCELLOS" e de demonstrar meu desajo antigo de "ver o Governador eleito democraticamente longe do Poder Executivo Estadual";

b) a particularidade de haver tratado o primeiro excipiente de "Governador afastado" todas as vezes que ao mesmo fiz referência no bojo da Representação nº 020/00, objetivando a deflagração de procedimento para, se o caso, solicitar intervenção federal no Estado;

c) o fato de não haver me insurgido contra minha designação pelo Presidente deste Tribunal, para integrar o Colegiado Especial, composto de cinco Desembargadores e de cinco Deputados Estaduais, preterido pelo designante e criado para julgar o primeiro excipiente por crime de responsabilidade, tendo em vista, segundo sustentam, tratar-se de processo nulo, cujo vício seria de meu conhecimento

Fora isso, a despeito de sempre se alongar nas considerações, para fundamentar a alegada suspensão por inimizade capital, os excipientes, estranhamente, desenvolveram os seguintes argumentos:

a) ausência de justa causa para o processo de "impeachment" contra o primeiro excipiente, deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado, a requerimento do Deputado Federal SÉRGIO BARCELLOS;

b) nulidade do mencionado processo de "impeachment", que estaria trancado *ab initio* por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, no autos da ADIN nº 2.235-1;

c) várias irregularidades de natureza procedimental na tramitação do referido processo de "impeachment" no âmbito da Assembleia Legislativa;

d) nulidade da deliberação da Assembleia Legislativa que recebeu a denúncia de crime de responsabilidade, por não haver obedecido o *quorum* qualificado de dois terços;

e) questionamento do mérito do multicitado pleito de "impeachment";

f) comportamento do Tribunal de Justiça do Estado que quase sempre não acolhe os pleitos do primeiro excipiente, cujas decisões são sempre modificadas nos tribunais superiores;

g) comportamento do Presidente do Tribunal quando do recebimento do multireferido processo de crime de responsabilidade, por entenderem que não deveria tê-lo deixado prosseguir;

h) desacerto das decisões proferidas nos processos que versaram ou versam sobre a expulsão do Deputado TORRINHA do Partido Político a que pertencia e sobre a repercussão desse fato na Assembleia Legislativa, inclusive sobre a perda dos cargos do Vice-Presidente e do Deputado Estadual.

Pois bem, apoiados em tais argumentos os excipientes pediram a remessa da exceção ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, órgão jurisdicional que sustentaram ser competente para apreciá-la, caso este magistrado não reconheça a suspeição.

Resumida na forma supra a postulação dos excipientes, na condição de excepto, passo a contrariar a argumentação contida no extenso petição e a elencar as razões pelas quais não admito minha suspeição para participar do julgamento do Mandado de Segurança nº 397/00.

Preliminarmente, discordando da conclusão dos excipientes, sustento que a competência para processar e julgar a presente exceção de suspeição é deste Tribunal de Justiça, em sua composição Plena, e não do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o que dispõem o art. 313, do Código de Processo Civil, e o art. 386, do Regimento Interno desta Corte, máxime porque o enunciado deste último tem o seguinte verbete:

"Art. 386 - A arguição será sempre individual, não ficando os demais Desembargadores impedidos de apreciá-la, ainda que também recusados."

A meu ver, *permissa venia*, essa é a orientação que deve prevalecer, haja vista que, à luz do próprio precedente do Supremo Tribunal Federal colacionado pelos excipientes, em se tratando de exceção de suspeição ou de impedimento, a aplicação da diretriz do art. 102, inc. I, letra "n", da Constituição Federal, tem lugar somente quando tais incompatibilidades são reconhecidas espontaneamente por mais da metade dos membros do tribunal ou quando já foram declaradas no bojo de procedimentos anteriores em relação à maioria daqueles Juizes de segundo grau. Mesmo porque, admitir-se o contrário, com a devida vênia, significa estimular o abuso do uso de arguições dessa natureza, com os deliberados propósitos de suprimir um grau de jurisdição e, o que é pior, de sobrestar por tempo mais dilatado o curso dos feitos principais, aproveitando-se da gigantesca pleitora que recai sobre o Supremo Tribunal Federal, para protair os desfechos das causas.

Assim, proponho ao Excelentíssimo Senhor Presidente que, antes de qualquer outra providência, submeta esta questão concernente à competência para julgar esta exceção ao crivo do Plenário desta Corte.

Ainda em sede preliminar, cumpre-me também argüir a ilegitimidade e a ausência de interesse dos dois últimos excipientes, ou seja, da Sra. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO e do ESTADO DO AMAPÁ, haja vista que não são partes no mandado de segurança em questão e que não alegaram um único motivo relacionado com os mesmos, para justificarem a alegada suspeição por inimizade capital.

Veja-se que o *mandamus* nº397/00 foi impetrado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO contra omissão do GOVERNADOR, Sr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, consubstanciada no não repasse do percentual que compete à impetrante, à luz do orçamento do Estado, no montante apurado como excesso de arrecadação, razão pela qual seu objeto é a determinação judicial da abertura de crédito adicional suplementar em favor da impetrante, no valor de R\$ 2.346.802,08 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dois reais e oito centavos).

Com efeito, à luz do que dispõe o art. 304, do Código de Processo Civil, realmente falece legitimidade aos mencionados excipientes - segunda e terceira -, tendo em vista que a Vice-Governadora, Senhora MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, e o ESTADO DO AMAPÁ, vale repetir, não figuram como partes na identificada ação mandamental. E nesse caso, segundo orientação da jurisprudência dominante, não ostentam legitimidade para argüir esta exceção, como aliás revela o precedente da Justiça do Estado de São Paulo, que julgo oportuno trazer à colação:

"SUSPEIÇÃO - Juiz de Direito - Arguição por quem não é parte no processo - Falta de legítimo interesse - Exceção não conhecida - Aplicação do art. 304 do CPC - O exercício das exceções só deve ser deferido a qualquer das partes, como dispõe o art. 304 do CPC. Trata-se de defesa indireta do rito, só permitida a quem, de qualquer maneira, intervém na relação processual."

Do mesmo modo, também lhes falta interesse jurídico para promoverem a arguição, posto que a VICE-GOVERNADORA, além de não haver enumerado um só motivo que, mesmo a seu juízo, pudesse caracterizar inimizade capital de minha pessoa para consigo, também não demonstrou qualquer envolvimento seu com a omissão impugnada pela mandamental. No que tange ao ESTADO DO AMAPÁ, por se tratar de uma unidade federativa e, portanto, de uma pessoa jurídica de direito público interno, é uma ficção jurídica insensível a qualquer espécie de sentimento, razão pela qual não pode pretender ser vítima de inimizade e, consequentemente, ter-me como inimigo. Entretanto, se outra fosse a hipótese, ainda assim lhe faltaria interesse para deflagrar a presente arguição, eis que também não citou um único ato de minha lavra que houvesse contrariado interesse seu. É que para excepcionar, segundo pensamento dominante na doutrina, também se faz indispensável a existência de interesse processual. A propósito, consulte-se anotação nº 1 de Theotônio Negrão, sobre o art. 3º do estatuto processual civil (in *CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR*, 31ª Edição, pág. 95, Editora Saraiva, São Paulo, 2000).

Desta forma, com suporte nos arts. 3º e 304, ambos do Código de Processo Civil, propugno pelo não conhecimento da exceção quanto à Vice-Governadora MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO e ao ESTADO DO AMAPÁ.

Antes de adentrar no mérito da arguição, cumpre-me resaltar que o Relator do *mandamus* supra referido, segundo informação dos excipientes que sequer acostaram cópia da petição inicial, é o eminente Desembargador LUIZ CARLOS. Certamente, em caráter provisório e em face do receso forense e férias coletivas de dezembro e janeiro próximos passados, respectivamente, uma vez que Sua Excelência, na condição de Presidente do Tribunal, não recebe processo por regular distribuição. Entretanto, é certo que, esclarecida a inexistência da alegada inimizade capital, minha participação no julgamento dessa mandamental será quase certa, uma vez que acontecerá em sessão do Tribunal Pleno.

Agora, sim, passo à matéria meritória.

Em primeira mão, parece-me importante esclarecer como excepto que, até recentemente, sempre mantive um excelente relacionamento com o primeiro excipiente, o Governador do Estado, Sr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, tanto na vida privada, quanto na órbita profissional. Nunca fui amigo íntimo, é verdade, mas cheguei a frequentar as residências particulares e oficial de Sua Excelência, nas quais sempre fui bem recebido, sendo certo que idêntico tratamento lhe foi dispensado nas visitas que me fizera.

Aliás, para demonstrar o supra referido convívio de cortês múnica que até pouco tempo reinava, acosto no presente despacho, como peças instrutórias, cópias autênticas de discursos proferidos pelo primeiro excipiente - o Sr. GOVERNADOR -, dentre muitas outras oportunidades, na ocasião de minha posse na Presidência deste Tribunal (doc. 01), na inauguração das atividades da Justiça Itinerante Fluvial (doc. 02) e na sessão solene de inauguração da atual sede do Tribunal de Justiça e de abertura do Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça no Estado (doc. 03), além de recorte do Jornal do Dia que documenta síntese do pronunciamento de Sua Excelência quando da inauguração do Fórum de Santana (doc. 04). Nesses pronunciamentos, como é fácil perceber, Sua Excelência deixa bem clara a qualidade do relacionamento que mantemos, até porque neles estão registradas muitas referências elogiosas à minha pessoa e à minha atuação profissional, bem assim à desenvoltura da Justiça deste Estado e ao seu comprometimento com as causas que afligem o povo amapaense.

A presença do ilustre excipiente nas solenidades promovidas por este Tribunal, a par de constante, era sempre muito agradável e, por isso, sempre solicitada, como aliás revelam as fotografias escaneadas que compõem os documentos de nºs 05 a 17, cujas estampas, por si só, espelham a realidade de então.

O recorte do Jornal do Dia de 12/11/1996 (doc. 18), por sua vez, notícia minha participação em comitiva chefiada pelo Governador CAPIBERIBE que visitou Caiena e adjacências, a convite da Assembleia Nacional Francesa.

Já os documentos de nºs 19, 20 e 21 mostram o ilustre excipiente participando, em 20 de junho de 1999, da comemoração de meu aniversário, em fazenda de minha propriedade situada nas proximidades desta Capital, além da participação deste magistrado e do Governador CAPIBERIBE em festividade ocorrida, no ano passado, no Município de Amapá.

Convém ressaltar que o bom relacionamento supra realçado somente cessou, mesmo assim sem causar a alegada inimizade capital, quando o ilustre excipiente passou a sustentar, sem êxito, evidentemente, o ponto de vista de que a Justiça do Estado deveria funcionar como sua parceira, decidindo de forma a apoiar seu projeto político. Foi a partir desse momento que as dificuldades surgiram, pois a Justiça do Estado não podia se prestar àquele vil papel. E Sua Excelência, insatisfeito com a firme e correta posição do Judiciário - que ao aplicar o direito, segundo a consciência jurídica de seus integrantes, terminava por contrariar seus interesses políticos -, passou a agredir os membros desta Corte, taxando-os até de partícipes da lavagem do dinheiro oriundo de pseudo narcotráfico, psicose com a qual, através da mídia nacional, tanto tem denegrado a imagem deste Estado e de sua população.

Por fim, chegou o momento de analisar os atos de minha lavra que, segundo o pensamento dos excipientes, demonstram a alegada inimizade capital que tenho nutrido pelo Governador CAPIBERIBE desde sua campanha de 1998.

Primeiramente, cumpre-me salientar que no ano de 1998 passei dez meses no Rio de Janeiro - de março a dezembro -, participando do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEP), promovido pela Escola Superior de Guerra - ESG, em cujo período estive em Macapá apenas para votar, no primeiro e segundo turnos. Logo, não tive maiores informações sobre o que ocorreu na campanha do primeiro excipiente, salvo o que ele próprio me comunicou, procurando meu apoio, quando teve o registro de sua candidatura cancelado pelo TRE. Aliás, ao contrário do que afirma o sinuoso instrumento desta exceção, essa particularidade mostra que naquele momento ainda reinava um bom relacionamento, que na verdade durou até o início do ano de 2000, quando Sua Excelência, pretendendo passar-se por vítima, começou a disparar acusações infundadas de toda sorte e para todos os lados.

No que tange aos votos que proferi no Agravo Regimental interposto contra o despacho sancionador da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, jamais serviram para embasar a pseudo inimizade capital alegada na exceção, uma vez que as matérias apreciadas foram todas de natureza processual. Ademais, os votos vencedores das parcelas em que o referido agravo foi provido, conforme mostra a cópia autêntica do inteiro teor do Acórdão nº 865/2000 que também acosto ao presente (doc. 22), foram proferidos por este magistrado. Portanto, meus atos no mencionado julgamento jamais poderão ser tidos como direcionados a convalidar a "ação inepta do Dr. SÉRGIO BARCELLOS" ou para satisfazer a vontade de ver o Governador fora do cargo, como maliciosos e criminosamente se alega na inicial desta exceção. Sobre a mencionada ineptia, vale registrar, a guisa de esclarecimento, que foi repelida pela Colenda Corte Eleitoral a unanimidade. Aliás, esse foi o *quorum* de todas as deliberações da Corte Eleitoral, no julgamento do citado Agravo Regimental, inclusive nas parcelas que foram providas, haja vista que o ilustre Relator, em tais matérias, aderiu ao meu voto de vista.

Por oportuno, registro que a má-fé com a qual agiram os excipientes, por intermédio de seus procuradores, no intuito de serem coarctados ao sustentar comportamento tendencioso de minha parte, foi gritante. Tanto que transcreveram o acórdão entre aspas adulterando o texto e, inclusive, fazendo constar a mentirosa assertiva de que funcionei na Relatoria do Agravo Regimental (confira-se a fl. 06), quando, na verdade, o Relator foi o eminente Juiz Luiz Calandrin.

Como se vê, fizeram de tudo procurando extrair tendência em meus votos. Entretanto, não lograram êxito e nem poderiam lograr, pois não tenho mesmo o menor interesse - e não poderia ser diferente - no desfecho da mencionada Ação de Impugnação de Mandato e, muito menos, sinto desejo de ver o primeiro excipiente fora do cargo de Governador para o qual fora eleito, como absurda, desarrazoada e criminosamente afirmam os excipientes no corpo da exceção.

Outro argumento utilizado pelos excipientes para embasamento da presente Exceção de Suspeição reside no fato deste magistrado, ao formalizar representação objetivando a deflagração de procedimento para solicitação de intervenção federal no Estado, haver tratado o primeiro excipiente como "Governador afastado". No entanto, mais uma vez lhes faleço razão.

Realmente, elencando desacertos do primeiro excipiente de toda a sorte, embasam-me apenas nas desobediências a ordens e decisões judiciais para representar pedindo a abertura do mencionado procedimento. É certo também que lhe dispensei o tratamento de "Governador afastado". No entanto, o fiz porque, como é de conhecimento público, a Assembleia Legislativa do Estado, no bojo do procedimento deflagrado, a pedido do Deputado Sérgio Barcellos, para apurar crime de responsabilidade imputado a Sua Excelência, tinha recebido a denúncia e, no mesmo ato, também o havia afastado do cargo de Governador. E, embora Sua Excelência não tenha acatado a decisão assembleiária, também não a havia impugnado judicialmente, eis que preferiu ignorá-la, adotando a postura de verdadeira desobediência civil.

Pois bem, a despeito de sua discordância, não se podia ignorar que o afastamento fora decretado pela Assembleia Legislativa e que aquele ato administrativo se encontrava em pleno vigor, haja vista que não fora revogado pela própria Assembleia e que o primeiro excipiente não havia se insurgido contra o mesmo, pela via própria, para discutir sua legalidade. Na verdade, não havia tomado qualquer outra atitude, senão a de ignorá-la, repito. Porém, não se pode esquecer que os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade, de sorte que, mesmo quando praticados de forma viciada, são exequíveis e devem ser respeitados, até que sejam revogados ou que o Judiciário suspenda sua eficácia. Por isso, apesar da deliberação assembleiária não estar sendo cumprida pelo primeiro excipiente, tratava-se de ato administrativo em plena vigência, razão pela qual, em que pese a estranha resistência já comentada, naquele momento a situação jurídica do primeiro excipiente era mesmo de "Governador afastado". Daí porque, ao assim referir-me à sua pessoa, não o fiz por desrespeito ou por inimizade, como se pretende na exceção, mas porque, acatando ou não Sua Excelência, essa era sua verdadeira situação jurídica, que somente se modificou com a decisão do Colegiado Especial, que anulou o processo de "impeachment".

No que pertine ao procedimento iniciado através da representação onde consta as referências a "Governador afastado", após verificar que o representado, embora sem prestar informações, já havia cumprido o recorrido das ordens e decisões judiciais que eram apenas por ele ignoradas à época da deflagração, na condição de Relator - por sinal eleito pelo Pleno Administrativo, à unanimidade - propus o arquivamento pela perda do objeto, o que foi acatado pelo mesmo órgão administrativo, sem qualquer divergência dos eminentes pares (doc. 23). Veja-se que nesse caso, este magistrado e o Tribunal agiram de ofício em favor do primeiro excipiente, o que demonstra a inexistência da predisposição de prejudicá-lo que, sem o menor embasamento, sustenta a exceção grassar nesta Corte em seu desfavor.

Melhor sorte não pode estar reservada para a alegação de que não recusei minha designação pelo Presidente do Tribunal, para integrar o Colegiado Especial criado para julgar o primeiro excipiente pelo já aludido crime de responsabilidade, por ser seu inimigo capital. Ora, acatei a designação porque, ao contrário do que sustentam os excipientes, por sinal sem a menor dose de razão, tinha plena convicção da legalidade do ato praticado pelo Presidente do Tribunal, cujo embasamento reside nos arts. 78, §§ 1º, 3º e 4º, e 79, da Lei Federal nº 1.079/50, combinado com o regimento do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Por outro lado, a forma adequada de enfrentar as irregularidades do processo de "impeachment", à toda evidência, não seria a de recusar minha designação e sim, é lógico, a de apreciá-las no momento do exame da regularidade procedimental, como aliás terminou acontecendo no dia 21 de dezembro de 2000, quando o Colegiado Especial, por maioria e com os votos dos seis Desembargadores que o compunham, anulou o processo, reconhecendo a ocorrência de cerceamento do direito de defesa. Como se vê, mais uma vez os membros desta Corte cumpriram seu papel de fazer justiça, interpretando corretamente a lei e aplicando-a ao caso concreto. E o beneficiário, aqui também, foi Sua Excelência o Governador CAPIBERIBE.

Destarte, o acatamento de minha designação para integrar aquele Colegiado Misto, não representa nenhuma tendência ou predisposição e, por isso mesmo, também não se presta para caracterizar a existência da pseudo inimizade capital alegada na presente exceção.

Os demais argumentos expendidos não guardam qualquer relação com fatos que possam demonstrar a indignada suspeição. Quase todos se relacionam ao processo de "impeachment", e vão desde irregularidades e nulidades até o próprio mérito da apuração criminal. Por isso, não serão aqui apreciados, eis que este incidente não é sede adequada para esse fim.

Como é óbvio, a circunstância do Tribunal não estar dando guarida à maioria dos pleitos do primeiro excipiente em nada contribui para caracterização da inimizade apontada. Mesmo porque, se isso de fato vem ocorrendo, certamente decorre da circunstância dos pleitos não encontrarem respaldo na lei e no direito ou de deficiência das postulações, considerando que, ao contrário da assertiva constante da exceção, raríssimas têm sido as reformas de decisões desta Corte pelo tribunais superiores.

Também, não concorrem para configuração da aqui questionada inimizade capital os alegados desacertos das decisões que têm sido proferidas nos processos que versam sobre o rumoroso caso do Deputado Estadual Torrinha (expulsão do partido e perda do cargo), tendo em vista que nunca funcionei em qualquer dos aludidos feitos. Consequentemente, se é que realmente houve desacertos, para tanto em nada contribui. Entretanto, mesmo que houvesse participado de tais decisões, essa circunstância, por si só, não se prestaria, pelo menos em tese, para caracterizar inclinação ou tendência de prejudicar os exipientes.

Cumprime-me consignar, por fim, que incontáveis têm sido as decisões desta Corte favoráveis ao primeiro exipiente e ao ESTADO DO AMAPÁ. No entanto, o ilustre GOVERNADOR, por pura conveniência, a tais decisões sequer faz alusão nas peças que produz nos vários processos que o envolvem. Ao contrário, serve-se apenas daquelas que lhe são desfavoráveis, das quais acha conveniente discordar, para construir a premissa de que foram proferidas sob contaminação do vício da parcialidade, fazendo uso, para tanto, de acusações normalmente infundadas e absurdas, quando não criminosas, com as quais, sem o menor escrúpulo, acoberta lama sobre o nome de Desembargadores e Juizes integrantes da Justiça Estadual, suscitando dúvida sobre a honradez e honorabilidade desses cidadãos, cuja reputação moral, pelo menos até o presente momento, não registra um único abalo.

O pior é que, como não existe nada que justifique esse reiterado massacre ao Judiciário local pelo Senhor GOVERNADOR, que faz uso inclusive da mídia nacional para denegrir a imagem de seus membros no território brasileiro, forçada é a conclusão de que assim tem agido como meio de defesa. De um lado, atacando graciosamente para desviar a atenção da população e, assim, encobrir seus desacertos administrativos. Do outro, servindo-se desse inórculo incidentes processuais, para travar o curso das ações frequentemente aforadas contra seus atos. E esse proceder, indubitavelmente, caracteriza litigância de má-fé, ex vi do que estatui o art. 17, incs. II, V e VI, do Código de Processo Civil, pois, além de alterar a verdade dos fatos, como ocorreu no caso concreto, quando os exipientes adulteraram o texto de um acórdão que transcreveram entre aspas, para inserirem informação falsa não constante do original, também configura procedimento temerário e provocação de incidente manifestamente infundado, eis que direcionado, principalmente, a lograr o sobrestamento do curso processual, com o propósito de obstruir seu normal transcurso e de procrastinar o desfecho da causa.

Ante todo o exposto, após refletir com serenidade sobre todas as razões indicadas como caracterizadoras da suspeição por inimizade capital, uma das quais aduzida maliciosa e criminosamente, eis que fazendo uso do ardil de transcrever adulteradamente o conteúdo de documento público, na tenho por absurdas e, por isso mesmo, absolutamente improcedentes, razão pela qual não me reconheço suspeito para participar do julgamento do mandado de segurança identificado na peça exordial da exceção (MS nº 397/00).

Deixo de ordenar a suspensão do curso processual da referida ação mandamental, na forma do art. 381, parágrafo único, do Regimento Interno, uma vez que da mesma não sou Relator.

Entretanto, considerando a necessidade de apreciação da preliminar de competência deste Tribunal para julgamento desta exceção, cou furo na parte final do mesmo dispositivo regimental, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando seja providenciada a distribuição a um dos membros desta Corte e propagando pelo improvimento da arguição, bem assim pela aplicação de penalidade aos exipientes como litigantes de má-fé.

Intimem-se.

Macapá (AP), 09 de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador MÁRIO GURTVEY DE QUEIROZ
Excepto"

ADELMA BOTELO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Republicada por haver saído com incorreção

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano em curso, quinta - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 102ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 994/99

Relator: DES. MELLO CASTRO
Revisor: DES. MÁRIO GURTVEY
Embargante: NORALEY CHAGAS DOS SANTOS e ELDER BARBOSA LOBATO
Advogado: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BARBOSA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 623/99

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido: TOMÉ BORGES DA SILVA
Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

*Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 14 de fevereiro de 2001.

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente / TJAP"

Macapá / AP, 15 de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BARBOSA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 527/01

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dr. JORGE ANDRADE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ CHAGAS ALVES (em causa própria)

RELATOR: Desembargador MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com pedido de liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação Revisória Contratual com Pedido de Tutela Antecipada nº 6.197/2001, concedeu tutela antecipada no sentido de retirar o nome do Agravado dos cadastros do SERASA, CADIN, SPC, ou de qualquer outro órgão ou empresa de proteção do crédito até o trânsito em julgado da sentença.

Neurindo-se contra a decisão do Magistrado a quo, sustenta o Agravante, em síntese, inexistir dispositivo legal que impeça a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ainda que haja discussão do débito em Juízo, havendo a decisão agravada sido concebida levando em conta tão somente as falsas lamentações do Agravado, posto que ausentes os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, conforme exigência legal do art. 273, do CPC, que transcorre.

Nesse contexto, aduz inexistir prova inequívoca de que tenha incluído o nome do Agravado no SERASA de forma dolosa, haja vista a existência do débito contraído, nem que as dívidas por ele contraídas foram legalmente contratadas.

Argumenta que o dano que possa vir a sofrer o Agravado pela inclusão de seu nome no SERASA não é irreparável ou de difícil reparação, porquanto sua exclusão do referido cadastro opera-se automaticamente quando do pagamento do débito, certo de que não há prova inequívoca de que a manutenção da restrição tenha causado os danos alegados pelo Agravado, concluindo por afirmar que não usara deste procedimento com objetivo protelatório, posto que baseado em lei.

Sustenta, em longo arrastado, a legitimidade da inscrição dos nomes dos devedores em bancos de dados e de cadastros de consumidores, transcrevendo doutrina e jurisprudência que entende favorável aos argumentos.

Aduz que a alegação de que a avariação da impositividade no cadastro do SERASA causa danos de difícil reparação não pode servir de fundamento para a vedação deste procedimento consagrado pela lei ordinária e reconhecido pela Constituição Federal, que faz parte de um sistema de controle e segurança do comércio creditício.

Tecor comentários sobre a concessão da tutela antecipada para obstaculizar o registro da impositividade nos bancos de dados, no seu entender abusiva, trazendo à colação vasta orientação doutrinária e jurisprudencial.

Conclui por requerer seja o presente Agravo conhecido e concedida a liminar pleiteada para que "seja suscitado o cumprimento da decisão atacada", determinando, nesse sentido, a desobrigação do agravante em retirar o nome do agravado dos cadastros restritivos de crédito".

Pede, ao final, o provimento do Agravo para cassar em definitivo a decisão ora agravada.

Instruí o agravo com os documentos de fls. 14 usque 103.

Este o relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar concessiva do efeito suspensivo, reservando ao exame do mérito as demais questões.

A questão que nesta oportunidade reside em saber se assiste à Agravante o direito de inscrever junto ao SERASA, CADIN, SPC ou de qualquer outro órgão ou empresa de proteção do crédito o nome do Agravado como devedor inadimplente, havendo tramitação de ação judicial onde se discute a validade ou não do débito e ou, ainda, se assiste a ela, após recia-

mação do usuário, manter essas inscrições na pendência da ação.

A interpretação jurisprudencial, inicialmente vacilante nos Tribunais, está hoje pacificada perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de proteger os devedores quando pressionados pelos credores a pagar encargos afirmados como legais.

Esse posicionamento, em sede de medida cautelar ou de antecipação de tutela, não afirma nem adianta qualquer juízo de valor relativamente ao mérito da decisão, se são legais ou não os encargos cobrados, matéria que será discutida quando do julgamento da ação.

Em razão desta realidade legal e social tem o Colendo Superior Tribunal de Justiça consagrado que a Instituição Financeira ao fazer incluir o nome do devedor inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, age legitimamente amparada por lei, o que afasta, desde logo, qualquer procedimento doloso quando adotado o procedimento.

Não obstante esse posicionamento, o mesmo Colendo Superior Tribunal de Justiça tem assegurado aos devedores o resguardo à credibilidade do nome na pendência de processo judicial, onde justamente se discute a dívida ou a sua extensão, como se infere de v. Acórdão relatado pelo Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR:

"Legítimo é o procedimento adotado pela Instituição financeira em inscrever a empresa devedora inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. II- Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento do pedido de abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo principal, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade da autora..." (STJ, REsp. 262.672 - SE (2000/0057669-7), 4ª T. pub. DJU de 4-12-2000).

Neste mesmo sentido o v. acórdão de lavra do Exmo. Sr. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

"Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei 8.078/90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça." (REsp. n.º 201.187- SC (1999/004531-9), 4ª T. pub. DJU 11-12-2000).

E, em julgamento de caso análogo em face ao próprio Banco do Brasil, assim foi relatado pelo Exmo. Sr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO:

"2) A jurisprudência desta Corte já firmou posicionamento no sentido de que, estando o valor da dívida em litígio, inadequada a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito. A propósito, dentre outros, confirmam-se os REsp. n.º 190.616-SP (DJ 15.3.99) e 186.214-MG (DJ 8.3.98), relatados pelos Ministros RUY ROSADO DE AGUIAR E NILSON NAYES, com esta ementa: - "Cabe o deferimento da liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC". - "Cobrança de dívida. Cautelar. É lícito se deflira, liminarmente, a medida cautelar, para impedir, durante a discussão em ação, a inscrição do nome do devedor do SERASA, ou no SPC. Precedentes do STJ; dentre outros, o REsp. 161.151". 3). Pelo exposto, com a permissão dada pelo artigo 557, CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento para restabelecer a sentença. P.L. Brasília, 31 de agosto de 1999. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA." (Recurso Especial n.º 222.939 - SP (99/0062032-1)).

É indubitoso que qualquer restrição creditícia gera prejuízo àquele que a sofre. Entretanto, a exclusão do nome no cadastro de inadimplentes na pendência de ação judicial, justamente onde é questionada a dívida, não importa em antecipação de qualquer juízo de valor quanto ao débito ou à amplitude dos seus encargos.

O constrangimento gerado pela inclusão da restrição creditícia quando questionada judicialmente a dívida, tem sido considerado como violador da norma expressa no art. 42 da Lei n.º 8.078-90, Código de Defesa do Consumidor, bem como afronta a pacífica orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como demonstrado, bem como do nosso Tribunal de Justiça quando do julgamento do Agravo 414-00, cuja controvérsia somente se pacificará com o julgamento do mérito da ação.

Com esses fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR onde se busca efeito suspensivo à decisão concessiva da tutela antecipada, confirmando-a. Cumpra a Secretaria o disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, independentemente de nova conclusão, certificado o cumprimento, cuça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 14 de fevereiro de 2001

(a) Des. Honório Amaral de Mello Castro
Relator."

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2001

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 628/01

AGRAVANTE: LEANDRO ALVES SANTARÉM E ADALBERTO URBANO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS
AGRAVADA: NEIVA MARISA ALVES DOS SANTOS assistida por MÁRIO INDUACELINO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DA ALMEIDA
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto por LEANDRO ALVES SANTARÉM E ADALBERTO URBANO DA FONSECA FILHO, com pedido de liminar para se conceder efeito suspensivo à decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da Ação de Prestação de Contas n.º 1.658/2000, deferiu pedido de compensação de valores requerido pela ora Agravada, sem oportunizar aos Agravantes qualquer manifestação.

Sustentam, em síntese, que a compensação de valores deferida pela Magistrada a quo não consta do acordo judicial formalizado em que a Agravada comprometeu-se a adquirir dos Agravantes a empresa FIRMAC mediante o pagamento da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) divididos em seis (06) parcelas, assumindo, ainda, todas as obrigações existentes até o dia 28.09.2000, data do acordo.

Nesse contexto, asseveram que a decisão recorrida inobservou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório assegurados no inciso LV, da Constituição Federal.

Aduzem, em longo arrazoado, que os débitos relacionados pela Agravada para fundamentar o seu pedido são de responsabilidade da empresa e, não tendo sido acordado suas compensações, incabíveis quaisquer dedução dos valores/parcelas a serem pagas, razão porque entendem restar caracterizada a renúncia tácita ao direito de compensação, certo que os valores pactuados se mostram líquidos.

Após elencarem e rebaterem os débitos relacionados pela Agravada como ensejadores do pedido de compensação, reafirmam a nulidade da decisão ao argumento de que ausentes o contraditório e ampla defesa, bem como a ocorrência da renúncia tácita e a falta de reciprocidade das dívidas.

Concluem por requerer a concessão de efeito suspensivo "ante a flagrante NULIDADE, PRECLUSÃO DO DIREITO DE PEDIR COMPENSAÇÃO e insubsistência da decisão recorrida que determinou a COMPENSAÇÃO".

Pedem, ao final, "a decretação de nulidade do despacho agravado e ou a reforma da r. Decisão agravada, anulando, suspendendo ou cassando a mesma, com o imediato pagamento dos valores devidos aos agravantes nos termos do acordo pactuado, admitindo assim a igualdade, com restabelecimento do contraditório e urbanidade que deve nortear o processo" (sic).

Instruem o pedido com os documentos obrigatórios.

Este o relatório.

Considerando a existência de um acordo homologado em juízo, reservo-me o direito de examinar o pedido de liminar após as informações que deverão ser prestadas pela d. Magistrada.

Assim, com fundamento no art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil, requisito à d. Magistrada, dentro do prazo legal, as informações que julgar necessárias.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, AP, 14 de fevereiro de 2.001
(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator."

Macapá, AP, 15 de fevereiro de 2.001
Bel.ª Maria Fátima Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos infracaracterizados, no prazo de 48 horas, sob pena de **BUSCA e APREENSÃO**, hipóteses em que, além da perda do direito de vista, fora da Secretaria, incorrerá na **MULTA e COMUNICAÇÃO** a que aludem os arts. 195 e 196 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	ADVOGADO(A)	PRazo
0069/91	KENNYA MONASSA	21/11/00
1324/94	LUCI MEIRE	18/12/00
3352/97	JOANA SOUZA	21/11/00
5729/99	FERNANDO ALVES	02/02/01
6001/00	LUIS S. MORAES	27/12/00
6072/00	AMÉRICO DINIZ	09/01/01

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB n.º 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 12 de Fevereiro de 2001.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: PAULO VICENTE DOS SANTOS MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se o autor para recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 05 dias - Processo n.º 685/99 - **INDENIZAÇÃO** - onde **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA**, figura como exequente.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, n.º 1737, - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2.001.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: V. GUINZELLE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa n.º 37/00, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 115.765,51 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de juros e acréscimos legais; ou nomear BENS A PENHORA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhorar de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, **EMBARGOS** no Processo n.º 1964/00 - **EXECUÇÃO FISCAL** - proposta por **FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, n.º 1737, - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2.001.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA BRAVO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se a executado da seguinte decisão: "Não havendo licitantes, defiro o requerido às folhas 67/68, e ADJUDICO à exequente o imóvel hipotecado. Declaro o devedor exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, consoante autoriza o artigo 7º, da Lei 5.741/71. Faculto-lhe, entretanto, remir o imóvel, depositando em juízo, até a assinatura do termo de adjudicação, importância suficiente ao pagamento da dívida reclamada e seus acréscimos legais. Lavrem-se o auto de adjudicação. Não havendo manifestação do executado certifique-se nos autos e voltem conclusos. - Processo n.º 594/99 - **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** - onde **EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ**, figura como exequente.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, n.º 1737, - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2.001.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: ANTONIO RAIMUNDO TERRAGÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se a parte ré para participar da audiência de conciliação e saneamento para o dia 09/03/2001 às 09:00 horas, do Processo n.º 1145/99 - Execução - onde **IRRAEL DOS SANTOS FARIAS**, figura como parte autora.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, n.º 1737, - Centro.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2.000.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam os senhores advogados, abaixo relacionados, intimados a comparecerem perante esta Secretaria, a fim de retirarem os Editais, para que viabilizem a publicação no Diário Oficial deste Estado, bem como nos jornais de grande circulação.

PROCESSOS	ADVOGADOS
538/99	Luciana Melo
720/99	Augusto Bruno
907/99	Kenny Monassa
1127/99	Augusto Bruno
1776/00	Débora Sorgi
1711/00	Carlos Nelson
1555/00	Carlos Nelson
946/99	Edvaldo Souza

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, n.º 1737, - Centro.

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2.001.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 13.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO n.º 580/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Monique de Matos Alvarenga
Reqdo: ZULMA JAQUES VALE
Adv.:

Despacho: "Intimar a parte autora para a retirada da Carta de Adjudicação. (fls. 28)."

PROCESSO n.º 1938/00
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: AMARAL E FILHO LTDA
Adv.: Maria Alcione Monteiro de Souza
Reqdo: JOÃO MIGUEL ARAÚJO
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Despacho: "Indefiro a isenção do pagamento das custas tendo em vista que o motivo alegado não detém amparo legal, intime-se para o recolhimento das custas em 05 dias. (fls. 10)."

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Defiro o pedido. Suspensa-se o feito, pelo prazo requerido."

PROCESSO n.º 690/99 (fls. 123)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: MATECONS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MARIA GRACIETE N.N. MADUREIRA
Adv.:

PROCESSO n.º 1398/00 (fls. 29)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: JOÃO MIGUEL ARAÚJO
Adv.: João Américo Nunes Diniz

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Rego: Fran Soares Nascimento Júnior
Adv.:

PROCESSO nº 1861/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.: A. OLIVEIRA E CIA LTDA

Adv.: Raul A. M. Silveira

Rego: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Despacho: "Recebo os embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intime-se. (fls. 46)."

OS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga o (a) autor/credor (a)."

PROCESSO nº 1594/00 (fls. 21)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Carlos Nelson Picanço

Rego: JOSÉ LAÉRCIO DIAS

Adv.:

PROCESSO nº 175/99 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Rego: ARMANDO DE SOUZA AGUIAR

Adv.:

PROCESSO nº 124/99 (fls. 37)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - ME

Adv.: Sandra Oliveira

Rego: JORGE ELIAS CASTRO

Adv.:

PROCESSO nº 262/99 (fls. 28)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Josenildo de Oliveira Cuiamar

Rego: MÁRCIA MARIA FURTADO DE MELO

Adv.:

PROCESSO nº 788/99 (fls. 20)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA

Adv.: Ocinéia Pereira/ Maria do Pilar Tiago de Souza

Rego: NAHON DE SÁ GALENO

Adv.:

PROCESSO nº 509/99 (fls. 30)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: COIMPEL - CONSTRUÇÕES E COM. DE PEÇAS LTDA

Adv.: Joana Souza

Rego: SANE SANEAMENTO CONSTRUÇÕES COM. LTDA

Adv.:

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Bel^a ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4.556/01

Réu: ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: JOSIMAR DE SOUZA, OAB/AP 347

Réu: AMIRALDO MARQUES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA, OAB/AP 547

Incidência Penal: artigo 12 c/c o 18, III da Lei nº 6.368/76.

Finalidade: Intimar os advogados acima citados, para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 12 de fevereiro de 2001

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 13.2.2001, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 041/01 - INVENTÁRIO

REQUERENTE: REGINA CELIA CARNEIRO

ADVOGADO: José Mário Mantovani

REQUERIDO: Espólio de KRISHNAMURTI CABRAL JUNIOR

INVENTARIANTE: MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA

DESPACHO: "Diga a inventariante, sobre o expediente do Sr Contador do Juízo"

PROCESSO Nº 5.650/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J.V.S.M.V. rep. por A.S.M.V.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: A.S.A.

ADVOGADO: Jorge Luiz C. da Silva

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto e considerando que o resultado obtido através do exame DNA já se revela o bastante para dar segurança à decisão é que JULGO ANTECIPADAMENTE a presente ação para o fim de DECLARAR A PATERNIDADE de A.S.A. em relação ao requerente J.V.S.M.V. determinando, em consequência, que após o trânsito em julgado desta sentença, seja expedido necessário para a inclusão do nome do requerido no assento de nascimento da criança, que passará a chamar-se J.V.S.M.V.A., acrescentando ainda o nome dos avós paternos..."

PROCESSO Nº 5.955/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R.H.C.G.F.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: J.W.F.

ADVOGADO: Gerônimo Acácio

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, III, Parágrafo 1º do CPC."

PROCESSO Nº 7.145/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: N.M.A.F.

ADVOGADO: Waldir Bernardo Moura Junior

REQUERIDO: M.L.F.

ADVOGADO: Marlon da Luz Farias

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, III, Parágrafo 1º do CPC."

PROCESSO Nº 7.808/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.L.M. rep. por L.L.M.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: E.S.S.

ADVOGADO: Sidney de Melo

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, III, Parágrafo 1º do CPC."

PROCESSO Nº 8.295/00 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: N.J.N.S. e outros

ADVOGADO: Luciana Lima Marialves de Melo

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e assim decidido com suporte no art. 267, III, Parágrafo 1º do CPC."

PROCESSO Nº 8.687/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.C.C.P.

ADVOGADO: Antônio Meireles

REQUERIDO: A.T.S.P. rep. por M.S.G.S.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação prévia para o dia 8 de agosto de 2001, às 08:45 horas."

PROCESSO Nº 8.765/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.P.A. rep. por L.S.P.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: F.C.F.A.

SENTENÇA: "Vistos etc. pelo exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."

PROCESSO Nº 8.766/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I.S.O. e outros, rep. por R.M.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: C.A.R.O.

SENTENÇA: "Vistos etc. pelo exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."

PROCESSO Nº 8.768/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.S.N. rep. por L.S.S.

ADVOGADO: Defenap

REQUERIDO: M.G.N.

SENTENÇA: "Vistos etc. pelo exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."

PROCESSO Nº 9.089/00 - AUTOS DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: A.L.C.

ADVOGADO: Fabiano Andrade

REQUERIDO: Espólio de ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO e EMÍLIA LOBATO COUTINHO

DECISÃO: "A manifestação do MP como custos legis deriva de sua atribuição constitucional de atuar como fiscal da lei, não sendo demais dizer de outras elevadas funções do Parquet como *advocato pro populo* e *dominus litis* na ação penal e civil pública. Aqui, a pretensão deduzida - Alvará - esbarra contra a lei, vez que, noticiado o óbito, e existindo patrimônio a inventariar, há que se converter *ex vi legis* o pedido em INVENTÁRIO, legitimando-se de ofício a abertura do procedimento. CPC, art. 982 c/c 989.

Ex *positis*, DELCARO ABERTO O INVENTÁRIO de ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO e EMÍLIA LOBATO COUTINHO. Retifique-se o tomb. Nomeo Inventariante o herdeiro ANTÔNIO LOBATO COUTINHO. Intime-se para prestar compromisso por termo nos autos e apresentar as primeiras declarações no prazo legal."

PROCESSO Nº 9.143/00 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.S.C. rep. por M.S.S.P.

ADVOGADO: Antônio Atanázio P. Gonzada

REQUERIDO: V.C.T.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2001, às 08:30 horas."

PROCESSO Nº 9.331/01 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: K.K.R.T. rep. por E.L.R.

ADVOGADO: Jean carlo dos santos Ferreira

SENTENÇA: "Vistos etc. Ex *positis*, não vejo possibilidade jurídica no pedido aqui deduzido, motivo pelo qual, SEM DECISÃO DE MÉRITO, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, e assim decidido com espeque no art. 267, I, c/c 295 e parágrafo único, inc. III, tudo do Código de Processo civil."

PROCESSO Nº 9.433/01 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: T.G.B. e E.S.L.B.

ADVOGADO: Rogério Montele da Costa

DESPACHO: "Venha o casal para ratificação dos termos da inicial."

PROCESSO Nº 9.453/01 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
C/C GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: J.B.S.J.

ADVOGADO: Oziel Artur Barros Borges

REQUERIDO: D.S.C.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 03 de setembro de 2001, às 08:30 horas."

Este expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Enilda Ramos digitei.

MARICÉLIA HAZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 5.555/00.

REQUERENTES: JOSÉ LEVINDO COSTA DE OLIVEIRA e ISA NASCIMENTO OLIVEIRA

MENOR: I.G.R. e R.P.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR a mãe biológica, parentes e eventuais terceiros interessados em adotar as menores em epígrafe, para, querendo, contestar o pedido de adoção interposto pelos requerentes suso mencionados e, acompanhar os demais termos do processo, no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849- Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP., 12 de fevereiro de 2001.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 5.733/01.

REQUERENTES: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA e LIDUINA COELHO GOMES

MENOR: S.N.B.S.

ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR parentes e eventuais terceiros interessados em adotar a menor em epígrafe, para, querendo, contestar o pedido de adoção interposto pelos requerentes suso mencionados e, acompanhar os demais termos do processo, no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: Av. FAB, nº 1849- Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP., 12 de fevereiro de 2001.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 5.084/02-ADOÇÃO

REQUERENTE: IVANA FANTOJA BRITO

MENOR: E.S.C.M.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO

Vistos etc...

A meu ver, o feito comporta julgamento conforme o estado do processo, pela incoerência de uma das condições da ação, representada pelo "interesse processual", ex vi do teor do estudo de caso do SESO e psicossocial do NACA, daí porque sou por colher a manifestação ministerial quanto à extinção do Processo, tornando os autos cts., com urgência, em face do superveniente pedido de adoção da criança, proposto por seus atuais guardiões, conforme se denota dos autos em apenso.

Int.

PROCESSO Nº 5.737/01-ADOÇÃO
REQUERENTE: ACIR FURTADO GONÇALVES e MARIA ÂNGELA SOUZA DOS SANTOS
CRANÇA: E.S.C.M.
ADVOGADO: YACI FURTADO GONÇALVES
DESPACHO

Vistos etc...

R. e A-se em apenso aos autos nº 5.684/00. Concedo a guarda provisória. Lavre-se o termo de compromisso. Tornem os autos cts., para feitura do juízo de admissibilidade do pedido de adoção.

Int.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2001

PROCESSO Nº 5.709/01-ADOÇÃO
REQUERENTE: DÉBORA MARIA HOMOBONO BALIEIRO
REQUERIDO: DOCAS PRATA DOS SANTOS
CRANÇA: A.C.P.S.
ADVOGADO: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA
DESPACHO

Vistos...

Chamo o feito à ordem:

- 1- Citação editalícia da genetriz, bem como dos eventuais parentes e/ou interessados no concurso da criança;
- 2- Intervenção do SESO, Curadoria de Aduzentes e MP, enquanto "custos legítimos";
- 3- Guarda provisória, mediante subscricao do compromisso de prazo;
- 4- Instrução do feito, com os documentos azeitados no juízo de proteção específica, inclusive, assento de nascimento da menor;
- 5- Instrução e julgamento às 08:45 h, do dia 19.04.2001.

Intimem-se as partes, interessados e intervenientes.

PROCESSO Nº 5.522/00-PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: DOCAS PRATA DOS SANTOS
CRANÇA: A.C.P.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Proteção Específica, que está a recomendar a extinção, em face da superveniente proposição da Ação de Adoção em favor da criança, pelo que sou por arquivar o Processo, via da juntada de cópia dos documentos de fls. 02 e 03, 06/07, 09 e 16 aos Autos 5.709/01.

P.R.I., arquivando o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº 5.709/01-AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES/INFRATORES: M.J.R.B., A.P.S., E.A.S., U.P.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Sócioeducativa Pública intentada em desfavor dos Representados, sob acusação da prática dos atos infracionais catalogados a título de AMEAÇA/PORTA DE ARMA BRANCA/DISPARO DE ARMA DE FOGO/AMEAÇA E LESÃO CORPORAL, que contém com a REMISSÃO DO MP, como forma de exclusão do processo, e/ou a medida sócioeducativa de advertência, mas cujo pleito não há prosperar, pelo fato de que a remissão conferida pelo MP, na fase pré-processual, afigura-se rotulada como transação, que importa adesão do Representado a todos os seus atos, termos e forma, pura e simples do MP, não aquiescendo, ex vi das declarações colhidas na fase administrativa, com a aplicação da Medida pedagógica, ainda, que admitir, de sorte que sou por sufragar, em parte, o pleito ministerial, para HOMOLOGAR a REMISSÃO DO "parquet", em sua forma pura e simples, nos termos do art. 181, § 1º, III, A, ARQUIVANDO de consequência, os Processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.209/01-ADOÇÃO
REQUERENTE: CINIRA DE SOUZA BALIEIRO
REQUERIDA: MARINALVA DO S. D. DE LIMA
CRANÇA: A.L.D.L.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO

Vistos

Recebo no estado. Chamo o feito à ordem, para realização do estudo social do caso, no prazo de dez (10) dias e, renovação das diligências, junto aos interessados, via de seu advogado, quanto a localização do paradeiro da genetriz, para ulterior designação da audiência de instrução e julgamento do feito.

DOE.

PROCESSO Nº 5.184/00-PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA PEREIRA DA COSTA
CRANÇA: C.V.P.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Providência Judicial, que está a recomendar a extinção, em face da superveniente proposição da Ação de Adoção em favor da criança, pelo que sou por arquivar o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.628/01-ADOÇÃO
REQUERENTES: FERNANDO C. PEREIRA DA SILVA E MARIA DO P. S. F. S. DA SILVA
REQUERIDA: JOCELENE PEREIRA DA COSTA
CRANÇA: C.V.P.C.
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS
DESPACHO

Vistos...

Recebo no estado. Chamo o feito à ordem:

- 1- INSTRUIR: Caridão criminal da requerente virago, atestado de sanidade física e mental da criança, cópia da declaração de nascido vivo da criança, cartão de vacinação, comunicado e estudo de caso do SESO;
- 2- COMPLETAR: Informação quanto eventual interesse no concurso da criança, por seus parentes biológicos;
- 3- CITAR: Mãe e responsável legal;
- 4- PARER: SESO, MP e Curadoria de Incapazes;
- 5- AUDIÊNCIA: Instrução e julgamento às 08:45 h, do dia 22.05.01.

Intimem-se.

PROCESSOS Nº 5.145 E 5.153/99-AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES/INFRATORES: E.S.S., G.R.G.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex post, julgo PROCEDENTE a Representação do Ministério Público, para aplicar aos Investigados E.S.S. e G.R.G.G., a Medida sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, na FCR/ANINGA, nos termos do art. 121, da Lei nº 8.069/90, vedando, na oportunidade, a realização de atividades externas, pelo prazo de seis (06) meses, via do encaminhamento de Relatório Trimestral da Execução do Julgado à Juízo, oportunizando, outrossim, escolarização e profissionalização, em regime fechado, aos Educandos, até que se reconheçam, judicialmente, aptos a retornar, em sua plenitude, ao convívio social, na forma da lei.

Espeça-se Mandados de Captura, assim como Cartas de Guia, agendando, desde logo, às 10:00 e 10:15 h, do dia 19.02.2001, para leitura da Sentença em Audiência, por técnico da Equipe Interprofissional deste Juízo, na presença dos Representados, responsável legal e Diretor do Centro Aninga, a quem será cometido o manuseio dos Autos, para ulterior aplicação da pedagogia corretiva da lei, arquivando-se ao final, o Processo Principal, certificado pela Serventia, até que se reconheçam, judicialmente, aptos a retornar, em sua plenitude, ao convívio social, na forma da lei.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.709/01-ADOÇÃO
REQUERENTES: JOAQUIM DANTAS DA COSTA NETO E VERA LÚCIA CORECIA DA COSTA
CRANÇA: W.S.R.
ADVOGADO: GEANY GUIMARÃES
DESPACHO

Vistos...

- 1- R. e A-se, completando a inicial com os requisitos a que alude o art. 282, VI, CPC. Concedo, outrossim, a "guarda provisória", Lavre-se o termo de prazo;
- 2- Dispensar a citação da genetriz e demais parentes biológicos da criança, ante a expressa adesão ao pleito de colocação em família substituta, na modalidade de adoção;
- 3- Ao SESO, para estudo de caso e, MP, para parer;
- 4- Designo, desde já, às 09:30 h, do dia 22.05.01, para instrução e julgamento do feito em juízo.

PROCESSO Nº 5.783/00-PROVIDÊNCIA JUDICIAL
REQUERENTE: HOSPITAL DA MULHER MÊ LUZIA
CRANÇA: W.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Providência Judicial, que está a recomendar a extinção, em face da superveniente proposição da Ação de Adoção em favor da criança, pelo que sou por arquivar o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.709/01-PROTEÇÃO ESPECÍFICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOLESCENTES/CRANÇAS: A.S.A. E OUTROS
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO

Vistos...

- 1- R. e A-se como Autos de Proteção Específica;
- 2- Acólho o judicial, parecer do NACA, muito embora, infelizmente, a pausa de audiências deste Juízo não nos permita uma intervenção imediata na ambientação familiar, daí porque, por ora, sou por delegar o monitoramento do caso e demais requisições de serviços públicos ao Conselho Tutelar, mediante remessa de relatório circunstanciado à Juízo;
- 3- Designo às 08:00 h, do dia 24.05.01, para instrução e julgamento do feito.

Cintificar CT, inclusive do relatório

psicossocial do NACA.

Int. o MP.

PROCESSO Nº 5.371/00-ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ANA L. DE A. BEZERRA
REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela resolução meritória da lide, nos termos do art. 269, I, CPC. ARQUIVANDO, outrossim, o Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 5.669, 5.680, 5.681, 5.685/01
REQUERENTES: EDINEUZA M. P. LAGO, DANIELE D. S. SILVA, GILVANE M. PANTOJA, TED B. C. RAMOS
ADOLESCENTES: E.P.L., R.A.S.E.S., A.C.M.P., E.R.F.R.
ADVOGADOS: DEFENAP, JANE PISCANO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição dos Alvarás de Viagem dos adolescentes E.P.L., R.A.S.E.S., A.C.M.P., E.R.F.R., para GÊNOVA/ITALIA, JAPÃO, CIENAGUANA FRANCESA, sob a responsabilidade de EDINEUZA M. P. LAGO, DANIELE D. S. SILVA, GILVANE M. PANTOJA e JANE MARGARETE FIGUEIREDO, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.943/00-ADOÇÃO
REQUERENTES: EDSON BRITO RODRIGUES E MARIA DE LOURDES BARRETO RODRIGUES
REQUERIDOS: JOÃO J.G. SALOMÃO DE SANTANA, CLÉIA M. L. DE M. SANTANA E JAMILE MARIA PONTES DIAS
CRANÇAS: J.E.P.D.
ADVOGADO: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA
DESPACHO

Vistos...

Presentes os requisitos da juízo de admissibilidade, estando, de outra quadra, em termos a ação de intervenção incidente, proposta por alguém que não é parte na ação-base de Adoção, por isso que terceiro, autorizado, por lei, a ingressar no Processo Principal oferecendo OPOSIÇÃO contra as partes originárias da relação processual, sou, aqui, por determinar a CITAÇÃO dos Opostos, na pessoa de seus respectivos advogados ou, mesmo, diretamente, à parte oposta, se inexistente, até então, constituído nos Autos, para CONTESTAR o pedido no prazo comum de quinze (15) dias, na forma do art. 57, do CPC.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

DE: FÁBIO FRANÇA CAMPOS, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, natural de Macapá-AP, filho de Rui de Andrade Campos e de Escolástica Bahia França.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2.163/00, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 16.03.2001, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime, sob pena de revelia.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 10 da Lei nº 9.437/97.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2001.

Ilo Costa de Souza
 Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: Mª MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ C PERDAS E DANOS
Processo nº 1140/00

Autor: JOSÉ SACRAMENTO DA LUZ (Adv. Dr. Manoel Cardoso - DEFENAP).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr. Mauro João Macedo da Silva OAB-AP 499-A).
DESPACHO: de fl. 36 a seguir transcritos: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Intimem-se".
 Ferreira Gomes, 31/01/01.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 1010/00
Autor: EDILBERTO PONTES SILVA (Adv. Dr. Benemar Benedito dos Santos OAB-AP 189)

Requerido: WLADIMIR SILVA FURTADO (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212).
DESPACHO: de fls. 27, a seguir transcrita: "Especifiquem as partes, num tríduo, as provas que pretendem produzir". Intimem-se. Ferreira Gomes, 06/02/01.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 1237/00

Impetrante: NILDE CECILIANO SANTIAGO (Adv. Dr. Lindoval Queiroz Alcântara OAB-AP 507)

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

DECISÃO: de fl. 14 a seguir transcrita: "...Assim, em face dos argumentos adiantados, não vejo preenchido, pelo impetrante, o requisito do fumus boni juris. Observo, por outro lado, não caracterizado o periculum in mora, na medida em que, se indeferida a providão cautelar liminarmente pedida, não lhe estará, com isso, causado prejuízo de natureza irreparável ou de difícil ou incerta reparação, o suficiente para que não se lhe defira a proteção provisória, requerida na inicial do mandamus.

Indefero-a, pois.

Requisite-se, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, as informações da autoridade apontada coatora. Prestadas estas, ao Ministério Público, com vistas a emissão de seu parecer, voltando, após, para a proferência da sentença de mérito.

Intimem-se.

Ferreira Gomes, 22 de janeiro de 2001.

Thina Luiza D'Almeida G. S. Sousa

a - Juíza de Direito Substituta.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Processo nº 1038/00

Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Adv. Dr. Ricardo Oliveira OAB-AP 261 e Adv. Dr. Nelson Amaral OAB-PA 7203)

Requerida: SÔNIA MARIA BARBOSA DA COSTA (Adv. Dr. José Chagas Alves OAB-DF 4759).

DESPACHO: de fl. 49 a seguir transcrita: "Visto etc... Apesar dos documentos trazidos com a inicial, necessário se fez, a designação da audiência de justificação da posse, quando a autora deveria comprovar os requisitos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil. No entanto, deixou ela de comparecer ao ato judicial, não se podendo afirmar por ora, com segurança, o esboço e a ocorrência a menos de ano e dia, de forma que não se têm a esta altura, por preenchidos os requisitos de reintegração ao início da lide. Dito isso, INDEFIRO a liminar pleiteada. Proceda a secretaria intimar a autora para manifestar-se quanto ao documento juntado às fls. 48 dos autos, no prazo de cinco dias. Intimem-se também as partes da decisão agora proferida. Proceda ainda, a citação de parte ré para que conteste a presente ação no prazo legal". Ferreira Gomes, 04/01/01.

AÇÃO DECLATORIA

Processo nº 979/99

Autor: DIOGO RUI SARMENTO PINTO (Adv. Dr. Washington Caldas OAB-AP 289)

Requerida: ALDENIRA LEITE MOURÃO (Adv. Dr. Elson Amores da Silveira Távora OAB/AP 06-A).

DESPACHO: de fls. 35, a seguir transcrita: "Diga o autor sobre a contestação em 05 (cinco) dias". Intimem-se. Ferreira Gomes, 30/01/01.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Carlos Alfaia, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e Maria Margaret C. Vianina Correia, Chefe de Secretaria assinou por determinação do Juiz de Direito desta Comarca.

Maria Margaret C. Vianina Correia
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
 JUIZ DE DIREITO: DR. PETRUS SOARES AZEVEDO
 CHEFE DE SECRETARIA: MARIA MARGARETH C. VIANINA CORREIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PARA CIÊNCIA DAS PARTES SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES

AÇÃO PENAL

Processo nº 1009/00

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BALBINO DA CUNHA BARBOSA, vulgo "CABELO" (Adv. Dr. José Maria de Deus e Silva OAB-AP 547).

DESPACHO: de fl. 110 a seguir transcrita: "Designado para o dia 26 de abril de 2001, às 08:00 horas, neste Juízo, para ter lugar a Sessão do Tribunal de Juri, do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 06.02.01.

QUEIXA CRIME

Processo nº 1152/00

Querelante: NILDE CECILIANO SANTIAGO (Adv. Dr. Sandra Alcântara OAB/AP 599)

Querelado: LAÉRCIO TAVARES PALMERIM.

DESPACHO: de fl. 25 a seguir transcrita: "Designado para o dia 22 de março de 2001, às 09:00 horas, no Posto Avançado da Comarca de Ferreira Gomes no Município de Itaúbal, para ter lugar Audiência de Interrogatório do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 29.01.01.

QUEIXA CRIME

Processo nº 1080/00

Querelante: LUIZ ALBERTO BRITO MACIEL (Adv. Dr. Geovane de Brito Machado OAB/AP 501-A)

Querelado: PAULO COSTA.

DESPACHO: de fl. 29 a seguir transcrita: "Designado para o dia 15 de março de 2001, às 09:00 horas, no Posto Avançado da Comarca de Ferreira Gomes no Município de Cutias, para ter lugar Audiência de Interrogatório do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 17.01.01.

AÇÃO PENAL

Processo nº 1179/01

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PETER SANDERSON SOUZA DA SILVA (Adv. Dr. Francisco Januário Neto).

DESPACHO: de fl. 36 a seguir transcrita: "Apresentar a defesa prévia no tríduo legal do presente processo". Intimem-se. Ferreira Gomes, 31.01.01.

HABEAS CORPUS

Processo nº 1183/01

Impetrante: JOELSON ROCHA PICAÇO (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Alcântara OAB-AP 230 e Lindoval Queiroz Alcântara OAB-AP 507).

Autoridade Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Itaúbal e 2º Sargento da PM Cleimido Pantoja de Deus.

SENTENÇA: de fl. 30/31 a seguir transcrita: "...Ora, não sendo obedecidos os requisitos formais à prisão do paciente, como as encâmaras se depreende dos autos, configurado estar o constrangimento legal em razão do que concedo a ordem mantendo a soltura do Sr. JOELSON ROCHA PICAÇO, como bem decidido liminarmente às fls. 10 dos autos.

Remeta-se incontinenti cópia desta decisão a autoridade apontada coatora e que ordenou a prisão, bem assim o delegado de Polícia da Central de Flagrantes.

Isento de Custas. Transitando em julgado a sentença, procedam-se às baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Ferreira Gomes, 06/02/01.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PERDAS E DANOS

Processo nº 1173/00

Autor: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO (Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz OAB-AP 194).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr. Geovani Brito Machado OAB-AP 501-A).

DESPACHO: de fl. 43 a seguir transcrita: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se". Ferreira Gomes, 07/02/01.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001). Eu, Carlos Alfaia, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e Maria Margaret C. Vianina Correia, Chefe de Secretaria assinou por determinação do Juiz de Direito desta Comarca.

Maria Margaret C. Vianina Correia
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ação: Divórcio Direto. Litigioso n.º 689/2000

Autor: Teófilo Inocente Filho

Requerida: Iole Rodrigues Fernandes Silva

Finalidades:

- CITAR a Senhora IOLE RODRIGUES FERNANDES SILVA, brasileira, casada, do lar, que segundo relata petição acostada no bojo dos autos, encontra-se em local incerto e não sabido para, querendo, contestar o pedido de Divórcio Litigioso, no prazo de 15 (quinze) dias, bem assim para acompanhar os demais atos e termos do processo;**
- CIENIFICAR a requerida da audiência de conciliação designada, nos autos em epígrafe, para o dia 28 de março de 2001, às 11:30 horas, no Fórum desta Comarca, a partir de quando, se infrutífera, começará a correr o prazo para contestação.**

Serra do Navio-AP, 10 de janeiro de 2001.

Endereço do Fórum: Rua A-3, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (096-321-1241), fax (096-321-1240)

Lígia Cristina Vasconcelos Ramos Gomes
 Juíza de Direito Substituta

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
 JUIZ DE DIREITO: DOUTOR MATIAS PIRES NETO
 CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 359/2000

Impetrante: ALDERI VARELA DOS SANTOS (Adv. Drs. Ozziel Arthur Barros Borges - OAB/AP 631 e Ivaruldo Monteiro Vitor de Souza - OAB/AP 447)

Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DESPACHO de fls. 86: Intime-se o Impetrante para manifestar-se em cinco dias, se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito. Porto Grande, 13/02/2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO

Processo nº 189/2000

Autor: FRANCISCA DE MOURA SEABRA (Adv. Dr. Edvaldo de Azevedo de Souza, OAB-AP nº 372)

Requerido: RUBENS BENEVIDES DA COSTA (Adv. Dr. Gilberto Firmiano Martins - OAB/AP 385-B)

DESPACHO de fls. 96: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 95v, requerendo o que de direito. Porto Grande, 12-02-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Processo nº 016/99

Autor: LUIZ VIEIRA RODRIGUES (Adv. Dr. José Jurandir Bentes da Silva - OAB/AP 339-B)

Requeridos: BÉTRAL VEÍCULOS LTDA. (Adv. Dr. Valdinei Santuari Arnanjias - OAB-AP 383-B), CHIBLE JORGE DOS SANTOS FARDAULI (Adv. Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade - OAB-AP 510), SINVAL DOS SANTOS (revel).

DESPACHO de fls. 169: Intime-se o Requerido CHIBLE JORGE DOS

SANTOS FARDAULI, por intermédio de seu Advogado, Dr. Francisco Fabiano Dias de Andrade, para que, no prazo legal, indique provas que pretende produzir. Porto Grande, 08-02-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº 264/2000

Autor: BELCHIOR BARBALHO SANTANA (Adv. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira - OAB/AP 357-A)

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DESPACHO de fls. 42: Intime-se o Autor para especificar provas, indicando sua finalidade, em 05 (cinco) dias. Porto Grande, 06-02-2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

Processo nº 005/99

Exequente: VALDIR DA SILVA LIMA (Adv. Dra. Mariângela Marinho R. da Silva - OAB/AP 436)

Executado: ANTÔNIA ROSALINA DA SILVA TUPINAMBÁ (Adv. Dr. João Soares de Almeida - OAB/AP 254)

DESPACHO de fls. 108: Dê-se vista às partes do laudo, requerendo o que de direito. Porto Grande, 25-01-2001. Liège Gomes - Juíza de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 349/2000

Impetrante: ALDERI VARELA DOS SANTOS (Adv. Dra. Ozziel Arthur Barros Borges - OAB/AP 631 e Ivaruldo Monteiro Vitor de Souza - OAB/AP 447)

Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DESPACHO de fls. 100: Intime-se o Impetrante para dizer se ainda persiste o interesse em prosseguir com o feito. Porto Grande, 05/02/2001. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR

Processo nº 261/2000

Autor: INACIO XAVIER DE PAIVA (Adv. Defensoria Pública)

Requerida: CECÍLIO BAIA (Adv. Rubem Benemeguy - OAB/AP 192 e Outros)

DESPACHO Sancador de fls. 85: As partes são legítimas e bem representadas. Processo em ordem. Audiência de Instrução designada para o dia 26 de março de 2001, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Porto Grande. Intimem-se. Porto Grande, 29-01-2001. Liège Gomes - Juíza de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR

Processo nº 259/2000

Autor: MANOEL PINTO DO NASCIMENTO NETO (Adv. Dra. Luiza Rosa Maia Barros - OAB/AP 656)

Requerido: CECÍLIO FERREIRA DE LIMA (Adv. Dr. Paulo Sérgio Brings Teixeira - OAB/AP 169-A)

DESPACHO Sancador de fls. 111: As partes são legítimas e estão bem representadas. Processo em ordem. Deixaram de apresentar especificação de provas, mesmo tendo sido intimadas. Assim, defiro as provas documentais apresentadas e constantes apenas dos autos, e as testemunhas, que serão apresentadas pelas partes, independentemente de intimação (fls. 04 e 20). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de março de 2001, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Porto Grande. Intimem-se as partes e seus Advogados. Porto Grande, 29-01-2001. Liège Gomes - Juíza de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo nº 254/2000

Autor: ELIAS BECKMAN COSTA (Adv. Dr. Paulo Henrique Barbosa - OAB/AP 630-A)

Requerido: SHALLON MINERAÇÃO LTDA (Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva - OAB/AP 224)

DESPACHO Sancador de fls. 87: Partes legítimas e bem representadas. Processo em ordem. Audiência de Instrução designada para o dia 20 de março de 2001, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Porto Grande. Intimem-se. Porto Grande, 29-01-2001. Liège Gomes - Juíza de Direito.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo nº 408/2001

Autor: JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - OAB/AP 521-A)

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DESPACHO de fls. 02: R.A. Intime-se o Autor para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, recolhendo as custas processuais. Porto Grande, 30-01-2001. Liège Gomes - Juíza de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO CÍVEL N.º 733/00

INTERDITA: DALVANI CARDOSO BRASÃO
 CURADOR: JOSÉ FERREIRA BRASÃO

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA

A interdita é portadora da patologia conhecida como Síndrome de DOWN, tendo sido decretada por sentença a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, § 3º, do Código Civil nomeado-lhe Curador o Senhor JOSÉ FERREIRA BRASÃO.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos cinco (5) dias do mês de janeiro (1) do ano dois mil e um (2001). Eu, (Susete Machado Sousa), Chefe de Secretaria, o subscrevo.

THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA
 Juíza de Direito Substituta

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EDITAL DE CURATELA

O Doutor Luiz Nazareno Borges Haussefer, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Serra do Navio, torna público que na ação de Interdição nº 671/00, proposta por Manoel Tibúrcio dos Santos, foi declarada a interdição da pessoa abaixo nominada, constando da respectiva sentença o seguinte:

Interdito: Ivelton Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 26.09.1977, na Cidade de Macapá (AP).

Causa da Interdição e limites da Curatela: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil.

Sede do Juiz: Rua A-2, nº 603, Vila Intermediária, Serra do Navio-AP.

Walmir Gomes Pereira
Chefe de Secretaria Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação de Divórcio Direto nº 1.234/2001

Requerente: MARIA IRENE DE OLIVEIRA LIMA
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Finalidade: CITAÇÃO do requerido RAIMUNDO FERREIRA LIMA, por todo teor da petição inicial, conforme resumo a seguir transcrito: "...a) A citação do suplicado, via Edital, para que querendo conteste a presente ação, dentro do prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia; b) Que seja intimado o Ministério Público, para se manifestar devidamente no feito; c) Que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei da Assistência Judiciária; d) Que a suplicada volte a usar seu nome de solteira, a saber: MARIA IRENE ANDRADE DE OLIVEIRA; e) Que sendo considerado procedente o presente pedido seja expedido carta de averbação de sentença junto ao registro civil competente; f) Que pelo princípio da sucumbência seja o suplicado condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes em favor da Defensoria, conforme determina a lei; ..." e ainda, por todo teor do despacho fielmente a seguir transcrito: "...R.A. Defiro a gratuidade. C. I. MP. Oiapoque, 19/01/2001. (a) EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto..."

Sede do Juiz: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro - Fórum
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2001. Eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, subscrevo.

EDUARDO NAVARRO MACHADO
Juiz de Direito Substituto

Publicações Diversas

JUCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot.529.288 de Nunes e Castro Ltda; Prot.529.289 de Nunes e Castro Ltda; Prot.529.296 de OH Engenharia Ltda; Prot.530.333 de Protulso Barriga Caldas; Prot.530.646 de J M P da Silva; Prot.530.659 de Paulo Geraldo do Nascimento; Prot.530.667 de Ricardo A Bravo; Prot.530.680 de Cleonice Barros Vales; Prot.530.696 de Váiber Soares Campos; Prot.530.698 de A Santos Barbosa; Prot.530.720 de Patrícia Aranha Coelho; Prot.530.721 de Sebastião Bastão - ME; Prot.530.725 de Rubens Marcos de Araújo dos Santos; Prot.530.726 de Juliana Silva de Lima; Prot.530.728 de Lennilson Batista Freitas; Prot.530.729 de Carlos Gomes Barbosa; Prot.530.730 de Herminio Gomes de Araújo; Prot.530.731 de Cecília Neves de Oliveira; Prot.530.732 de Herminio Gomes de Araújo; Prot.530.737 de A Santos Barbosa-me; Prot.530.733 de A Santos Barbosa-me; Prot.530.751 de Beamy Vilhena Santos - Bis Placina; Prot.530.790 de Imma Ind Mad e Manuf do Amapá-Ltda; Prot.530.847 de Nunes e Castro Ltda; Prot.530.848 de Nunes e Castro Ltda; Prot.530.849 de Nunes e Castro Ltda; Prot.530.861 de Rosemyere Paula Campos-me; Prot.530.815 de L nascimento de Oliveira; Prot.530.823 de Maranel M Lima; Prot.530.825 de M Nillo da Silva Brito-me; Prot.530.832 de M J Lima da Silva; Prot.530.846 de Nadson P P Valente; Prot.530.893 de Motalverne & Motalverne Ltda; Prot.530.914 de Edvandro de Naz. Barbosa de Oliv; Prot.530.918 de Elson Jose Pantaja Lobato; Prot.530.946 de Braga Mendes Ltda; Prot.530.962 de Maria Gesse Monticirio Brandão; Prot.530.975 de Sebastião Bastão; Prot.530.976 de Sebastião Bastão; Prot.530.977 de Sebastião Bastão; Prot.530.991 de Oscar Monteiro da Paizão e Prot.530.992 de Oscar Monteiro da Paizão xxx. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, dentro o presente edital

publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97, Macapá-AP 13 de Fevereiro de 2001. EU, *Manoel Tibúrcio dos Santos*
(JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certificado, Subscrito, Dou fe e assino em público e nato.

FURTO DE NOTA FISCAL

A Firma A.C.SILVA BORGES - ME, CNPJ 03.779.558/0001-05 e Insc. Est. 03.020.953-6 situada Av. Castro Alves 8398 - Santana-AP, comunica o furto de dois (2) blocos de Notas Fiscais sendo (1) de serviço e outro de venda de mercadorias ambos de nºs. 001 a 050.

Manoel Tibúrcio dos Santos

A firma L. N. DO REGO FILHO ME, estabelecida e Av. Reimundo Alves de Costa, 1300 Jesus de Nazaré, inscrita no CNPJ/MF nº 04.088.641/0001-47 e Inscrição Estadual nº 03.022.754-2, do município o extrativo da (01) bloco de Notas Fiscais Série 01 de nº 000001a 000050.

Manoel Tibúrcio dos Santos

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Macapá

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N.º 001/2001 - PMM/GEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Macapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 05.995.766/0001-77, com sede nesta cidade à Av. FB, 840, Centro, representada pelo Prefeito JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 68.279-SSP-AP e CIC 066.963.252-04, residente e domiciliado em Macapá-AP, denominado CONVÊNIO E o Governo do Estado do Amapá, representado pelo Governador JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, brasileiro, casado, zootecnista, RG nº 274.205-SSP-AP, CIC 278.805.754-72 residente e domiciliado em Macapá-AP, denominado CONVÊNIO, com a intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda, representada pelo Secretário CLAUDIO PINHO SANTANA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 113.300-SSP-AP, CIC 061.605.062-34 e da Secretaria Municipal de Finanças representada pelo Secretário RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 10.999.792-SSP-SP, CIC 011.369.508-00, resolvem celebrar o presente convênio, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio é fundamentado no art. 119, I e XIX, da Constituição do Estado do Amapá, arts. 7º e 199 do Código Tributário Nacional, art. 222, I da Lei Orgânica no Município de Macapá e o disposto na Lei nº 009/97-PM, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

Este Convênio tem por objetivo delegar ao CONVÊNIO, a competência para arrecadar na fonte os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os valores que pagar ou creditar a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de serviços que lhe forem prestados ou contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- Na aplicação do presente convênio, o convênio respeitará as disposições da legislação tributária municipal no que pertine a definição do fato gerador do tributo as hipóteses de isenções, os prazos, procedimentos e demais disposições concernentes ao objeto do Convênio;
- O Convênio reterá as importâncias arrecadadas em decorrência da aplicação deste Convênio, nos valores e formas previstos na legislação tributária municipal vigente;
- O convênio por intermédio da primeira interveniente, Secretaria de Estado da Fazenda, informará à segunda interveniente, Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, mediante planilhas e/ou

mapas, as operações abrangidas por este Convênio, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome ou razão social da empresa;
- Inscrição municipal;
- Número da nota fiscal;
- Natureza das operações;
- Valores das operações;
- Data da retenção e
- Data de recolhimento.

- O convênio obriga-se a recolher em favor da Fazenda Municipal os valores arrecadados na forma do disposto nas alíneas anteriores até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte àquele em que for realizada a arrecadação, mediante crédito em conta especial da Prefeitura Municipal de Macapá, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser aditado de comum acordo entre as partes e rescindido, por quaisquer delas, mediante comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem ajustados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2001.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá / Convênio

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá / Convênio

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda / Interviente

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças / 2º Interviente

TESTEMUNHAS:

- Shirley Lordeiro - C.I. 303.631/AP*
- Deila Cabral - C.I. 005.782/AP*

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 02/2001 - PRE/AP

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista a comunicação feita por intermédio do Ofício nº 84/2001-GAB/PGJ, datado de 05/02/2001, subscrito pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições junto à Justiça Eleitoral, no mês de FEVEREIRO/2001:

- COMARCA DE MACAPÁ
Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA (2ª Zona Eleitoral)
Dra. ANDRÉA GUEDES DEMEDEIROS CUIMAR (10ª Zona Eleitoral)
- COMARCA DE SANTANA
Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - no período de 01 a 07/02/2001
Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO - no período de 08 a 28/02/2001
- COMARCA DE OIAPOQUE
Dr. ROBERTO DA SILVA ÁLVARES
COMARCA DE CALÇONE
Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
COMARCA DE AMAPÁ
Dr. IACI PELAES DOS REIS
COMARCA DE FERREIRA GOMES
Dr. NILSON ALVES COSTA
COMARCA DE TARTARUGALZINHO
Dra. LINDALVA GOMES JARDINA
COMARCA DE MAZAGÃO
Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
COMARCA DE SERRA DO NAVIO
Dr. MIGUEL ANGEL MONTELL FERREIRA - no período de 01 a 14/02/2001
Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR - no período de 15 a 28/02/2001
- POSTO AVANÇADO DE PORTO GRANDE
Dr. NILSON ALVES COSTA

De-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2001

Manoel do Socorro Tavares Pastana
Procurador Regional Eleitoral